



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula da reunião anterior. (Art. 72 do Regimento Interno)

2.1 Súmula da Reunião Ordinária n. 359 de 14/09/2023 - CEEEM. id. 595978.

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1

P2023/103653-6 - DELIBERAÇÃO N. 047/2023 - COMISSÃO DO MERITO. id. 585860. Encaminha a Deliberação 047/2023 - CME, que trata do arquivamento dos processos de indicações para homenagens com a Medalha do Mérito, com a inscrição no Livro do Mérito e com a Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea e Mútua, no exercício de 2023. Ressalta que as indicações apresentadas foram analisadas e, com base na documentação constante dos autos e no elevado número de processos encaminhados a este Federal para análise, apesar da notoriedade dos currículos e das relevantes contribuições à sociedade e ao Sistema Confea/Crea e Mútua, não foram classificados em 2023 pela comissão, podendo os proponentes, se assim desejarem, rerepresentarem as indicações nos próximos anos.

3.2

P2023/103649-8 - OFÍCIO CIRCULAR Nº 113/2023/CONFEA. id. 585856. Considerando as ações do Confea no Poder Legislativo para intervenção na tramitação das proposições de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua, e com o objetivo de garantir legitimidade e fidelidade da opinião do Sistema, informamos que se encontra disponível Consulta Institucional sobre a seguinte matéria legislativa: Projeto de Lei n.º 1131 de 2023 - Altera a Lei n.º 7.802, de 11 de julho de 1989, para proibir a aplicação aérea de agrotóxicos e afins, e dá outras providências.

4 - Comunicados

4.1 Justificativas de Ausência:

5 - Ordem do Dia

5.1 De Conselheiros

5.1.1 Incumbidos de atender a solicitação da Câmara

5.1.1.1

Cons. Miron Brum Terra Neto - CI n. 007/2023 - CEEEM - 358ª RO de 17/08/2023. Redistribuição de Processo.P2023/049236-8 - CI 008/2023-DFI - id. 491501 - Informa que durante os trabalhos de Fiscalização no município de Jardim, o Agente de Fiscalização Celeido Rodrigues constatou o registro da RRT n. 13081744 (anexa) registrada pela Arquiteta e Urbanista MELANIE ARGUELLO DE SOUZA, recolhida para o Evento "Aniversário do município de Jardim", que foi apresentada pela responsabilidade pelo gerador de energia do evento, acompanhada de um Atestado de conformidade da instalação elétrica também assinado pela profissional citada. Assim, encaminha para análise e parecer desta Especializada quanto aos procedimentos à serem adotados.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.1.1.2

Cons. Taynara Cristina Ferreira de Souza - CI n. 009/2023 - CEEEM da 358ª RO de 17/08/2023 - Processo Distribuído. P2023/078198-0 - CI N. 020/2023 - DFI. id. 520108. Solicita parecer da Câmara referente às atividades desenvolvidas pelo Engenheiro de Controle e Automação Chistopher Ramborger Antunes, para análise quanto às atribuições do mesmo, tendo em vista que registrou diversas ART's de produção e execução de microgeração distribuída

5.1.1.3

Cons. Luis Mauro Neder Meneghelli. CI N. 010/2023 - CEEEM. Distribuição de Processo. P2023/078578-0 - E-Mail - Edson Anotnio Batista - id.522254. Solicita o registro do programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, segue anexo os documentos com as informações sobre o PPGEE-UFMS.

5.1.1.4

Cons. Luis Mauro Neder Meneghelli. CI N. 015/2023 - CEEEM - 359ªRO de 14/09/2023. Distribuição de Processo. (Enviado E-Mail n. 494/23-DAT). P2023-087474-0 - REQUERIMENTO - ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES - id.560130. Solicita informações quanto a atribuição para realizar projeto e executar obras de estrutura metálica, para tanto segue questionamentos.

5.1.1.5

Cons. Luis Mauro Neder Meneghelli - CI N. 013/2023 - CEEEM - 359ªRO de 14/09/2023. Distribuição de Processo. (Aguardando Retorno de Diligência do Departamento de Fiscalização - DFI) P2023-086461-3 - CI N. 027/2023 - DFI - id. 558774 . Encaminha a tarefa n. 87453 (anexo), que trata do manifesto recepcionado na ouvidoria deste Conselho de forma anônima, denunciando ligação de padrão supostamente realizada de forma incorreta na na Av. Dourados, 480 em Naviraí e que estaria oferecendo riscos, sendo realizada a visita do Agente de Fiscalização José Eduardo Montandon através do relatório fotográfico para levantamento constante na ficha de visita n. 182045 (anexo), para análise e parecer desta Especializada quanto aos procedimentos que deverão ser adotados no caso em questão. Diligencia para Fiscalização.

5.1.1.6

Cons. Luiz Carlos Santini - CI N. 011/2023 - CEEEM - 359ªRO de 14/09/2023. Distribuição de Processo. (Enviado E-Mail n. 492/2023 - DAT). P2023-084645-3 - OF. N. 01/2023-1 - CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE - id.553400. Solicita análise das Ementas do Curso de Engenharia Elétrica – Bacharelado para fins de Revisão das atribuições referentes ao artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea aos profissionais egressos, a partir de 2023/1 do Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.1.1.7

Cons. Luis Mauro Neder Meneghelli. CI N. 014/2023 - CEEEM - 359ªRO de 14/09/2023. Distribuição de Processo Denúncia. (Enviado E-Mail n. 495/2023 - CEEEM). Processo n. 161.197/2019 - CI N. 061-2023 - DAT/AIP - id.563694. Encaminha o processo em epígrafe, para as devidas providências, após a adoção das medidas cabíveis, cumprida pelo DJU, conforme o solicitado pelo conselheiro relator.

5.1.1.8

Cons. Daniel José Laporte - CI N. 012/2023 - CEEEM - 359ªRO de 14/09/2023. Distribuição de Processo. (Enviado E-Mail n. 493/2023 - DAT). P2023-083559-1 - REQUERIMENTO - VINICIUS PASCOTTO GASTALDO - Coordenador do Curso de Engenharia Física - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL/UFMS - id. 545401. Encaminha solicitação de cadastro do curso de Engenharia Física da UFMS junto ao Crea/MS.

5.1.1.9

Departamento de Assessoria Jurídica - DJU - CI N. 018/2023 - CEEEM - 359ªRO de 14/09/2023. Atribuído ao DJU em 04/10/2023 através do Processo n. P2023/104051-7 pelo id. 589165. Encaminha solicitação de análise e parecer do expediente J2023/079043-1 - SENAI EMPRESA, que requer o registro no CREA-MS como empresa de prestação de serviço. (Aguardando retorno de diligência do Departamento de Assessoria Jurídica - DJU)

5.1.2 Distribuição de Processos

5.1.3 Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel

5.1.3.1 Com Defesa

5.1.3.1.1 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.1.3.1.1.1 I2021/235911-2 Clodoaldo Viana Da Silva - Extintores Viana

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/235911-2, lavrado em 21 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Clodoaldo Viana Da Silva - Extintores Viana, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de recarga de extintores de incêndio para Petronan Comercio De Combustíveis Ltda; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 30/12/2021, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: 1) "A empresa autuada possui como objeto a prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores, prestando serviços de recarga e montagem de equipamentos para a empresa Petronan Comércio de Combustíveis Ltda"; 2) "Ressalta-se que minha atividade básica não tem relação nenhuma com o exercício de profissional da engenharia, arquitetura ou agronomia, que justifique a lavratura do auto de infração"; 3) há jurisprudência que



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

consta que a recarga e manutenção de extintores não é obrigada a se submeter ao registro no Crea; Considerando que a jurisprudência apresentada na defesa da autuada é referente a empresa que tem como objeto social “comércio varejista de extintores em geral”; Considerando a Decisão nº PL-2096/2012, do Plenário do Confea, que DECIDIU, por unanimidade, informar ao Crea-TO que as empresas que prestam serviços de manutenção e recarga de extintores a terceiros devem registrar-se no Crea e apresentar profissional devidamente habilitado, da área da Engenharia Mecânica, como responsável técnico, com a ressalva de que as empresas que apenas realizam a comercialização de equipamentos de combate a incêndio não estão obrigadas a possuir registro no Crea nem necessitam de responsável técnico habilitado no Sistema; Considerando que na recarga e manutenção de extintores de incêndio, são adotados procedimentos para os quais são necessários conhecimentos especializados, nas áreas da mecânica e da resistência dos materiais; Considerando que consta da defesa o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa EXTINTORES VIANA, emitido em 03/01/2022, que consta como atividades econômicas: 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Considerando que, em consulta ao site da receita federal, constata-se que a empresa autuada foi optante do SIMEI de 11/03/2015 a 31/12/2021, ou seja, à época da lavratura do AI o autuado era enquadrado como MEI; Considerando que o SIMEI é o sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual, conforme previsto no artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta no site da Receita Federal (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=4>); Considerando a Decisão PL-1748/2020, do Confea, que DECIDIU “aprovar o relatório e voto fundamentado em segundo pedido de vistas, denominada Proposta 3, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: 1) Orientar os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ (Parecer SUCON nº 318/2019), até que se tenha a apreciação pelo plenário do Confea do Relatório Conclusivo do GT - MEI do Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-0065/2019. 2) Orientar os CREAs para que, durante os seus procedimentos de fiscalização, atentem-se para as CBOs e não para os CNAEs, enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea “a”, da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso. 3) Orientar os Creas para que aguardem posicionamento formal do Confea em face da apreciação pelo plenário do Relatório Conclusivo do GT-MEI, a fim de possuírem condições de proceder de maneira uniforme, consoante as diretrizes emanadas no documento sobre o assunto (...);”;

Ante todo o exposto, considerando a Decisão PL-1748/2020, do Confea, que decidiu orientar os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

5.1.3.1.2 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.1.3.1.2.1 I2021/236113-3 Auto Peças Queiroz Banos

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/236113-3, lavrado em 23 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Auto Peças Queiroz Banos, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção/instalação de gases medicinais para ASSOC BENEFICENTE RURALISTA ASSIST MED HOSPITALAR DE MS;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 12/01/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: 1) Não presta qualquer tipo de serviço de manutenção e/ou instalação de gases e equipamentos medicinais para hospitais ou qualquer outra empresa; 2) A empresa que prestou serviço juntamente com o diretor do Hospital em questão forneceu os documentos da realização do serviço. Em anexo, segue o orçamento enviado pela empresa Oxi Morena Comércio de Oxigênio; 3) para o hospital mencionado, a empresa vende apenas oxigênio com a embalagem lacrada, onde o cliente retira na loja, conforme nota fiscal em anexo. Reiteram ainda que não realizam a entrega da mercadoria; Considerando que consta da defesa proposta de 04/08/2020 de instalação de rede canalizada de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal elaborado pela empresa Oxi Morena Comércio de Oxigênio EIRELI - EPP; Considerando que consta da defesa Nota Fiscal 030.161 da Oxi Morena Comércio de Oxigênio EIRELI - EPP referente à venda de materiais relacionados à oxigênio e ar-comprimido para a ASSOC BENEFICENTE RURALISTA ASSIST MED HOSPITALAR DE MS; Considerando que consta da defesa Nota Fiscal 030.756 da Oxi Morena Comércio de Oxigênio EIRELI - EPP referente à venda de frasco coletor de vidro para a ASSOC BENEFICENTE RURALISTA ASSIST MED HOSPITALAR DE MS; Considerando que foi solicitada diligência junto à empresa contratante, ASSOC BENEFICENTE RURALISTA ASSIST MED HOSPITALAR DE MS, para que confirme se foi a empresa Auto Peças Queiroz Banos ou a empresa Oxi Morena Comércio de Oxigênio EIRELI - EPP que realizou o serviço de manutenção/instalação de gases medicinais; Considerando que, conforme informações do DFI, não houve atendimento à diligência solicitada; Considerando que não há no processo documentação que comprova a efetivação execução do serviço objeto do AI pela empresa autuada, sendo que a mesma apresentou documentação referente ao serviço realizado por outra empresa; Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico "*in dubio pro reo*", conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentação que comprova a efetivação execução do serviço objeto do AI pela empresa autuada, sou pela declaração da nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.

5.1.3.1.3 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.1.3.1.3.1 I2021/236184-2 Simone Transportes E Serviços

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/12/2021 sob o n. I2021/236184-2, figurando como atuado Simone Transportes E Serviços, considerando que a citada empresa atuou em projetos de poços artesianos, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado em 17/01/2022, a atuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/041634-0, argumentando o que segue: “em atenção ao Auto de Infração nº. 2021/236184-2, atuado a Empresa Simone Transportes e Serviços Ltda, ...sobre ausência de ART, relativa a projeto/assistência técnica, poços artesianos de propriedade de Hospital Municipal em Nova Alvorada do Sul, venho por meio deste, solicitar cancelamento e arquivamento da Infração acima mencionada, pelos seguintes fatos; • A empresa não tem contrato com o Hospital Municipal para a atividade mencionada na Infração. • O contrato que estava vigente, era o objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, bem como de outros serviços correlatos necessários às edificações da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS, com o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, máquinas e equipamentos, atendendo rigorosamente ao Termo de Referência, constante em ANEXO I deste Edital. • Segue cópia do Edital de Registro de Preço, Processo 30/2020 Pregão 06/2020. • Proposta de preços, com a descrições dos serviços; • Ata da Sessão pública; • Publicações do edital.” Anexou ao recurso, cópias dos citados documentos. Em análise ao presente processo, solicitamos diligência para que o fiscal responsável pela lavratura do auto se manifeste em razão dos argumentos apresentados pela empresa atuada. Em resposta, o DFI encaminhou Email à empresa atuada nos termos a seguir: “Informamos que a Instrução Técnica, deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-MS, que analisou o Processo I2021/236184-2, instaurado em nome da empresa Simone Transportes e Serviços, atuada por ausência de ART, referente a poço artesiano, conforme o informado em formulário preenchido por essa Instituição através da pessoa Aline Mesquita P. Corrêa, informando que a citada empresa, foi a responsável pelo serviço em questão. Atuada a empresa se manifestou, informando que não possui contrato com o proprietário do serviço, no caso o Hospital Municipal Francisca Ortega. Assim sendo, solicitamos os préstimos de Vossas Senhorias, no sentido de nos esclarecer se houve realmente a participação da empresa no serviço ou ainda, se houve algum equívoco, quando da prestação de informações à fiscalização deste Conselho.”

Em reanálise ao presente processo e, considerando o princípio jurídico do “in dubio pro reo”, que implica que na dúvida interpreta-se em favor do acusado, somos pela nulidade dos autos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.1.3.1.3.2 I2022/041128-4 Brakko Comercio E Importacao Ltda

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/041128-4, lavrado em 14 de janeiro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica Brakko Comercio E Importacao Ltda, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção/aferição/calibração de bomba de infusão de nutrição para a Caixa De Assistência Dos Servidores Do Estado De Mato Grosso Do Sul; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 03/02/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: “Venho informar que recebemos o auto de infração acima mencionado, notificando que estamos exercendo atividades de engenharia no Estado do Mato Grosso do Sul cujo proprietário está identificado como Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul - (Cassems) sem a qualquer informação de que contrato. Cumpre-nos informá-los que não exercemos nenhum tipo de atividade comercial nesta região e muito menos neste cliente desde o ano de 2018/2019. Diante do exposto, solicito o arquivamento do processo visto que não temos qualquer vínculo com este hospital na data desta notificação”; Considerando que foi solicitada diligência junto à contratante, Caixa De Assistencia Dos Servidores Do Estado De Mato Grosso Do Sul, para que apresente o contrato firmado com a empresa Brakko Comercio E Importacao Ltda ou outro documento hábil, referentes aos serviços prestados objeto do auto de infração; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que não houve atendimento à diligência solicitada; Considerando que não há no processo elementos suficientes que permitam a imputação da multa aplicada, tais como contrato, nota fiscal ou ordem de serviço; Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico “in dubio pro reo”, conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea;

Ante todo o exposto, considerando a falta de elementos suficientes que comprovem a execução do serviço descrito no AI pela interessada, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

5.1.3.1.4 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.1.3.1.4.1 I2022/087754-2 AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/087754-2, lavrado em 6 de abril de 2022, em desfavor da pessoa jurídica AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em manutenção agrícola dos equipamentos de colheita mecanizada sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada recebeu o Auto de Infração em 26/04/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: 1) “A Agricase é



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

apenas a concessionária, ou seja, responsável pela venda do equipamento e pela assistência do pós-venda. Assim, está consignado em seu objeto social: 46.61-3-00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças”; 2) “A Agricase não desenvolve ou fabrica os produtos que comercializa, razão pela qual mantém profissionais técnicos capacitado pelo fabricante para realizar serviços de manutenção preventivo-corretiva, bem como sistemas interligados de trocas de informações e diagnósticos entre concessionária e fabricante”; 3) “Não há, de fato, sequer necessidade de profissional engenheiro dentre o quadro de colaboradores da Agricase”; Considerando que foi solicitada diligência junto à autuada para que apresentasse a seguinte documentação: 1) Contrato firmado entre a contratante RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A e a AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA; 2) Contrato social da empresa AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA; Considerando que a autuada apresentou o contrato social, cuja cláusula segunda consta que o objeto da sociedade para o estabelecimento matriz consiste no “Comércio, Locação de Tratores, Colheitadeiras, Implementos Agrícolas, Máquinas e Equipamentos de Construção, Máquinas e Equipamentos Rodoviários, Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem, Veículos Automotores Rodoviários, Peças, Acessórios, Óleos Lubrificantes e Graxas; Oficina Mecânica; Representações Comerciais e Agentes do Comércio; Considerando que, de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula segunda, os “estabelecimentos filiais tem como objeto social o Comércio, Locação de Tratores, Colheitadeiras, Implementos Agrícolas, Máquinas e Equipamentos de Construção, Máquinas e Equipamentos Rodoviários, Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem, Peças, Acessórios, Óleos Lubrificantes e Graxas; Oficina Mecânica; e, Representações Comerciais”; Considerando que em resposta ao item “1” da diligência, a autuada informa que não possui contrato com a empresa Rio Amambai; Considerando que, de acordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Considerando que, em sua defesa, a autuada alega que mantém profissionais técnicos capacitado pelo fabricante para realizar serviços de manutenção preventivo-corretiva, bem como sistemas interligados de trocas de informações e diagnósticos entre concessionária e fabricante; Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

Considerando que consta no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa atuada a atividade de “Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores” e, em seu objeto social, consta o serviço de “oficina mecânica”; Considerando, portanto, que a atividade executa atividades na área da engenharia mecânica, tais como manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Considerando a Decisão Normativa nº 039, de 08 julho 1992, do Confea, que determina que é obrigatório o registro das pessoas jurídicas concessionárias de veículos automotores e que somente os profissionais legalmente habilitados têm atribuições para assumir a responsabilidade técnica das atividades das empresas concessionárias de veículos automotores, conforme estabelecido na Resolução nº 218/73 do Confea; Considerando que não consta no processo documento que comprova a regularização da falta cometida;

Ante todo o exposto, considerando que a atuada executou serviço na área da engenharia mecânica sem possui registro em entidade fiscalizadora do exercício profissional, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.1.4.2 I2022/096554-9 Eletromotores Tres Amigos Ltda

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 07/06/2022 sob o n. I2022/096554-9 em desfavor de Eletromotores Três Amigos Ltda., por ter atuado em manutenção de bomba d'água, sem possuir registro de seção técnica, infringindo assim ao disposto no artigo 60 da Lei n. 5194/66. Cientificada em 20/06/2022, a empresa interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/100443-7, argumentando o que segue: “Chegou em nossas mão a multa no valor de R\$ 1173,17 referente a um serviço prestado na Clínica CASSEMS do municio de coxim, porem em nenhum momento fomos informados sobre a necessidade de ter o registro junto ao CREA para exercer determinado serviço. Visto que agora temos ciência dessas regras estamos providenciando todas as adequações necessárias para nos regularizarmos junto ao CREA, porem pedimos o cancelamento, visto que se compararmos o valor da multa e do serviço realizado a multa é até maior que o valor do serviço. O serviço prestado na Clínica CASSEMS foi de manutenção no motor da bomba e troca de peça no quadro de comando da bomba, o serviço foi realizado dentro da oficina e não no local. A funcionaria responsável pela emissão da nota não se encontra mais na empresa e quando foi emitir a mesma errou ao descrever o serviço na nota fiscal, o que ocasionou todo esse transtorno. Desde já agradeço a compreensão e a atenção dada ao caso.” Em análise ao presente processo, solicitamos fosse anexa nota fiscal dos serviços, ao que a atuada atendeu conforme se verifica às f. 69 dos autos. Na citada NF verificamos a descrição dos serviços de assistência em painel da bomba de poço, troca de bombeador, retirada de bomba e troca de peças.

Diante do exposto e, considerando tratar-se de atividade técnica voltada à Engenharia Mecânica, bem como considerando que a empresa não possui registro, voto pela procedência do auto, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo.

5.1.3.1.5 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.1.3.1.5.1 I2022/132284-6 MARCELO COELHO BIZERRA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/09/2022 sob o n. I2022/132284-6 em desfavor de MARCELO COELHO BIZERRA, considerando ter atuado em projeto elétrico de edificação de alvenaria, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/180299-6, argumentando o que segue: "Solicitação efetuada pela Arquiteta Waldete Alves de Paula Salineiro (responsável por toda a edificação) onde fui contratado apenas para o dimensionamento do projeto, e a mesma se responsabilizando pelo projeto num todo e possuindo atribuição para projeto elétrico, se tratando de uma carga de 11 KW e responsabilizando-se em expedir uma RRT constando a responsabilidade pelo projeto elétrico." Diante do argumento apresentado, foi solicitada RRT do serviço, ao que não houve atendimento.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.1.6 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

5.1.3.1.6.1 I2022/119047-8 Tanques Manutenção Reforma De Caminhão Tanques E Com. Ltda

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 1º/09/2022 sob o n. I2022/119047-8 em desfavor de Tanques Manutenção Reforma De Caminhão Tanques E Com. Ltda, considerando ter atuado em manutenção e inspeção de tanque de armazenamento de combustível, sem possuir registro no Conselho, caracterizando assim infração ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/178456-4, argumentando o que segue: "Boa tarde, tendo em vista recebido auto de infração acima citado, venho através deste solicitar o arquivamento do mesmo uma vez que a notificação chegou até mim no dia 21/10/2022 como destacado na infração e a empresa foi baixada no dia 13/10/2022, segue documentos da baixa em anexo."

Anexou ao recurso, dentre outros documentos, CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ datada de 13/10/2022, no entanto, a infração foi cometida em data anterior a baixa, motivo pelo qual, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.1.3.1.6.2 I2022/115018-2 JORGE DANIEL CONRADO - ALTEC ENERGIA SOLAR

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/08/2022 sob o n. I2022/115018-2 em desfavor de JORGE DANIEL CONRADO - ALTEC ENERGIA SOLAR, considerando ter atuado em montagem e instalação de micro geração e distribuição de energia fotovoltaica, sem possuir registro no Crea-MS, caracterizando assim infração ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66.

Quitou a multa em 19/10/2022, e apresentou certidão de registro e quitação da empresa junto ao Conselho, na qual verifica-se que o registro foi expedido em 22/09/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Em face do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.1.3.1.6.3 I2022/144406-2 Ac Quality Refrigeracao Ltda



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/10/2022 sob o n I2022/144406-2 em desfavor de Ac Quality Refrigeracao Ltda, considerando ter atuado em manutenção/instalação de ar condicionado, sem possuir registro, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Cientificado em 28/10/2022, o responsável técnico pela empresa autuada, o Eng. Mecânico, de Controle e Automação e de Segurança do Trabalho BRUNO ALVES BENANTE interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/180442-5, argumentando o que segue: "O serviço no qual o Auto de Infração se remete, sendo "Exercício Ilegal da Profissão: Pessoa Jurídica sem registro no CREA". O cliente por sua vez não tinha conhecimento da necessidade de Registro de sua Pessoa Jurídica junto ao órgão que regulamenta a atividade privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA. Não se abstendo de sua responsabilidade no momento da notificação, o cliente iniciou a busca por profissionais que pudessem sanar tal situação, o que levou um certo tempo e acabou extrapolando o prazo contido no auto de infração em questão. Contudo, eu como profissional registrado e regulamentado pelo Sistema CONFEA/CREA, solicito uma dilação de 30 (trinta) dias de prazo para regularizar a situação do cliente para que possamos atender todas as exigências nos quais esse conselho, CREA, determina. Solicitamos encarecidamente aos Ilustríssimos Senhores que desconsiderem a multa aplicada visto que, a mesma irá causar um grande descontrole financeiro no cliente, no qual já vem sofrendo alguns desaforos financeiros devido a situação econômica na qual se encontra e que por fé, está buscando cumprir as exigências determinadas por este conselho sem se abster de suas responsabilidades. Diante dos fatos narrados e expostos, solicito a vossa senhoria que seja acolhida a presente defesa e cancele o Auto de Infração lavrado. Foi anexado ao recurso, ART de cargo e função n. 1320220133808, registrada em 10/11/2022 pelo Eng. Mecânico, de Controle e Automação e de Segurança do Trabalho BRUNO ALVES BENANTE, tendo por contratante a empresa autuada. Anexou ainda certidão e registro e quitação do citado profissional, Requerimento de Empresário no qual se verifica o seguinte objeto social: INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, HIDRAULICO, PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROMEDICOS PARA USO DOMESTICO, ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIOS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS E OBRAS DE ALVENARIA, PROMOCAO DE VENDAS E REPRESENTACAO COMERCIAL DE PRODUTOS. Em análise ao presente processo e, considerando que em consulta ao sistema, verificamos que o registro da autuada só foi aprovado em 04/04/2023, e não obstante as alegações da autuada, temos que atividade da área da Engenharia Mecânica foi desenvolvida por pessoa jurídica, sem que essa tivesse o devido registro, nos termos do artigo 50 da supracitada Lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

Em face do exposto e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto, somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.1.3.1.7 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento

5.1.3.1.7.1 I2022/156018-6 EDUARDO SCHOIER ME

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/156018-6, lavrado em 19 de outubro de 2022, em desfavor da empresa EDUARDO SCHOIER ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver as atividades de manutenção/conservação/reparação de iluminação pública; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI em 12/12/2022, conforme documento ID 420566; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220153998, que foi registrada em 19/12/2022 pelo Eng. Eletric. WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ e se refere à prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva da iluminação pública, referente ao Contrato 032/2018; Considerando que a ART nº 1320220153998 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI;

Ante todo o exposto, considerando que a empresa autuada quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta cometida, voto pelo arquivamento do processo.

5.1.3.1.7.2 I2022/132356-7 FLAVIO DOS SANTOS

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/132356-7, lavrado em 23 de setembro de 2022, em desfavor do Eng. Contr. e Autom. e Eng. Mec. FLAVIO DOS SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de ar-condicionado. É importante destacar que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, impõe que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Dessa forma, fica caracterizado que o recorrente incorreu nessa falta.

Em sua defesa, o recorrente anexou a ART de número 1320220117812. Verifica-se que essa ART foi registrada no dia 04/05/22 e se refere a projeto de ar-condicionado para o mesmo contratante indicado no auto de infração. Assim, fica caracterizado que a falha foi regularizada de forma tempestiva.

Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta cometida, solicito o arquivamento do processo.

5.1.3.1.8 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.1.3.1.8.1 I2022/090619-4 TATIANE MATEUS MARITAN OKAMURA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/05/2022 sob o n. I2022/090619-4 em desfavor TATIANE MATEUS MARITAN OKAMURA, considerando que atuou em ASSISTÊNCIA TÉCNICA de EQUIPAMENTOS MÉDICO / HOSPITALAR, sem possuir objeto social voltado para as atividades da Engenharia e Agronomia, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no art. alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

Cientificado em 19/05/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092743-4, argumentando o que segue: “Venho através deste solicitar o cancelamento/anulação da multa referente ao auto de infração n°. I2022/090619 -4 de 05/05/2022 onde a autuação diz que a pessoa jurídica sob o CNPJ°. 36.186.426/0001- 29 esteve exercendo a atividade de Engenharia em Mato Grosso do Sul. A Empresa não presta serviço fora da sua SEDE de localização, a mesma vai até o local da empresa onde é solicitado a manutenção do equipamento, retira e leva até sua SEDE para fazer a manutenção/reparação do mesmo. Feito isso retorno com o equipamento ao seu local origem, não sendo feita nenhuma atividade de Engenharia e até mesmo manutenção fora da sua SEDE.” Anexou ao recurso, cópia de seu CNPJ no qual consta que a sede da empresa é em Marília – SP.

Em análise ao presente processo, foi solicitado que a autuada apresentasse documentação comprobatória de que as manutenções são realizadas na sede da empresa. Em resposta, foi apresentada declaração da empresa para quem foi prestado serviço, porém tais manutenções foram realizadas fora das dependências do Hospital, a saber, em Marília -SP

Diante do exposto, somos pelo arquivamento dos autos e envio de NOTA do FATO à CEEEM do CREA-SP para que, se julgar necessário, confirme a regularidade dos serviços da Pessoa Jurídica em foco.

5.1.3.2 Revel

5.1.3.2.1 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.1.3.2.1.1 I2022/178354-1 MARCIO LUIZ BATISTA DA SILVA ME - ELETRONS INSTALACOES ELETRICAS

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 31/10/2022 sob o n. I2022/178354-1, em desfavor de MARCIO LUIZ BATISTA DA SILVA ME - ELETRONS INSTALACOES ELETRICAS, considerando ter atuado em instalação de sistemas de aterramento, sem possuir registro no Crea-MS, infringindo assim ao disposto n art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Diante do auto de infração, o autuado não apresentou recurso, sendo caracterizada revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução 1008/2004 do Confea.

Diante do exposto, manifestamo-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.2.1.2 I2022/177565-4 Meganitro Julio Cesar Proenca Leite

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/177565-4, lavrado em 26 de outubro de 2022, em desfavor de Meganitro Julio Cesar Proenca Leite, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de montagem e instalação de equipamentos de transmissão de internet, sem possuir registro neste Conselho; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a interessada foi notificada em 18/11/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a regularização da falta cometida, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.2.2 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.1.3.2.2.1 I2022/144400-3 Cmos Drake Do Nordeste Sa

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/10/2022 sob o n. I2022/144400-3, em desfavor de Cmos Drake Do Nordeste Sa, considerando ter atuado em PROJETO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA de EQUIPAMENTOS MÉDICO / HOSPITALAR, sem solicitar visto em registro de pessoa jurídica, infringindo assim ao disposto no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Quitou a multa em 14/11/2022, no entanto, consultando ao sistema, não verificamos aprovação de visto em nome da autuada.

Em face do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.1.3.2.2.2 I2022/177353-8 Argemon Serviços Manutenção E Reparação De Aparelhos

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/177353-8, lavrado em 26 de outubro de 2022, em desfavor da empresa Argemon Serviços Manutenção E Reparação De Aparelhos, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / de equipamentos médico / hospitalar, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada foi notificada em 14/11/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a regularização da falta cometida, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.2.2.3 I2022/180804-8 White Martins Gases Industriais Ltda

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/180804-8, lavrado em 16 de novembro de 2022, em desfavor da empresa White Martins Gases Industriais Ltda, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de recarga/reteste de vasos sob pressão - gases medicinais, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada foi notificada em 01/12/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a regularização da falta cometida, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.2.3 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.1.3.2.3.1 I2022/121191-2 MADU PRODUÇÕES EIRELI

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/121191-2, lavrado em 16 de setembro de 2022, em desfavor de MADU PRODUÇÕES EIRELI, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações e montagens de geradores, sem possuir registro neste Conselho; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a Gerência do DFI emitiu a seguinte instrução: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi lavrado de forma errônea, pois consta no cadastro que a empresa autuada encontra-se registrada e com a situação: ativa, porém consta que o cadastro da empresa está com situação: Pendente, conforme imagem anexa. Ao observar a situação de pendência no cadastro, o Agente de Fiscalização considerou que o registro da empresa estava com pendências, ou seja, não estava regular, quando na verdade o registro da empresa está ativo e regular, motivando desta forma o pedido de cancelamento e arquivamento do auto de infração”;

Ante todo o exposto, considerando a instrução da gerência do DFI e considerando que a empresa estava regular, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

5.1.3.2.3.2 I2022/177566-2 DOUGLAS LOPES VILALBA - ME Farol BR

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/177566-2, lavrado em 26 de outubro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica DOUGLAS LOPES VILALBA - ME Farol BR, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de montagem e instalação de equipamentos de transmissão de internet; Considerando que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares; Considerando a Decisão PL-0712/2021 do Confea, que firma entendimento em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras providências, dispõe que: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Firmar os seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser configurada



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

sanção política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar em indenizações por danos patrimoniais, morais e à imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas serem cobrados nas vias próprias, a exemplo das cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na legislação tributária, civil e processual civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a incompatibilidade material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. (...) Considerando que o Plenário do Confea está anulando autos de infração capitulados no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, como se verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021 e PL-2030/2021, que dispõem: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 24149/2016, lavrado em 4 de agosto de 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e de todos os atos subsequentes, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021. 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-1114/2021, do Confea); (...) Declara a nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-RN nº 24172837/2019, lavrado em 6 de setembro de 2019, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021, e dá outra providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea);

Ante todo o exposto, considerando que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado pela Decisão PL-0712/2021, do Confea, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

5.2 Assuntos de Interesse Geral (Providências)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.2.1

P2022/053369-0 - Ofício/s/n. - Carla Dal Piva - Diretora Geral - Faculdade Anhanguera de Dourados - id. 316320 - Solicita Registro do curso de Engenharia Elétrica, modalidade presencial da Instituição de Ensino Superior Faculdade Anhanguera Dourados.

5.2.2

P2023/049488-3 - CI N. 009/2023 - DFI - id. 491810. Informa que em verificação às diligências enviadas, para cumprimento daquele Departamento de Fiscalização, se depararam com a seguinte situação: processos com decisão de Arquivamento, por diversos motivos, sem a comprovação quanto à regularização da falta. Nestes casos a AIP encaminha os citados processos, para que se proceda a verificação quanto à regularização e sendo necessário, para que novo Auto de Infração seja lavrado. O que ocorre é o tempo transcorrido, desde a lavratura do Auto de Infração, como por exemplo processos instaurados em 2018/2019, para que somente agora em 2023, lavremos novo Auto de Infração. Mediante o informado, solicita orientação de como proceder nestes casos, deve-se lavar novo Auto de Infração em 2023, por falta de regularização de processos, instaurados a mais de três anos, cujo objeto já extrapolou o lapso temporal? Aguarda a orientação, para que possa dar o devido encaminhamento aos processos, que estão na carga do DFI, nesta situação.

5.2.3

P2023/100243-7 - Mensagem Eletrônica - Nirse Ruscheinsky Breternitz - Coordenadora acadêmica de Pós-Graduação EaD - COGNA EDUCAÇÃO - id. 572719. Solicita o registro do curso de pós-graduação em Engenharia de Manutenção Industrial, modalidade a distância, da Universidade Anhanguera - UNIDERP. Para tanto apresenta em anexo o Formulário B e a comprovação das informações, tais como Resolução de criação do curso, PPC do curso, listagem e comprovação da titulação do corpo docente. O cadastramento no E-MEC nº 129315 pode ser validado pelo link

5.2.4 **P2023/104115-7 - Ofício n. 010/2023 - Associação Centro Oeste de Inspeção Veicular - ACIV - id. 589687.** Solicita esclarecimento quanto ao Ofício n. 128/2023 - DAT, sobre Responsabilidade Técnica por Inspeção Veicular.

5.2.5

P2021/198858-2 - Requerimento - UNIGRAN - id. 270371. Requer o Cadastro do curso de Engenharia de Produção - modalidade EAD da Unigran.

5.2.6 F2023/076779-0 ADRIANE RICARTES GUIMARÃES

PROCESSO ATENDIMENTO N. F2023/076779-0 - ADRIANE RICARTES GUIMARÃES. Requer Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3 Aprovados " Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:

5.3.1 Aprovados por ad referendum

5.3.1.1 Deferido(s)

5.3.1.1.1 Alteração Contratual

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.1.1 J2023/088763-0 AROEIRA PROMOÇÕES E EVENTOS

A empresa ANTONIO S. DA SILVA - ME apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: 1) A sociedade transforma seu registro de empresário para sociedade empresária de tipo jurídico Ltda., passando nome empresarial para Aroeira Eventos Ltda; 2) O capital social passa a ser R\$300.000,00 (trezentos mil reais); 3) O sócio Antônio Silveiro da Silva decide fazer o reenquadramento da sociedade alterando o porte de ME para EPP.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.

5.3.1.1.1.2 J2023/089135-1 IQONY SOLUTIONS DO BRASIL L TDA

A Empresa STEAG ENERGY SERVIÇOS DO BRASIL apresentaram a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIAL;

ALTERAÇÃO DO TEXTO DO CONTRATO SOCIAL.

A SOCIEDADE gira sob a denominação de "IQONY SOLUTIONS DO BRASIL L TDA Conforme prova a clausula. 1ª do Contrato Social Consolidado.

A SOCIEDADE tem por objeto:: Conforme prova a clausula. 2ª do Contrato Social Consolidado.

A SOCIEDADE tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson no 165, Salas 409 a 418, Centro, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.030-020. A SOCIEDADE pode constituir e administrar filiais subsidiaria, armazéns, lojas, escritórios ou outras instalações em qualquer Lugar do Brasil ou no Exterior, por meio de uma resolução da sôcia única: Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado.

A SOCIEDADE tem prazo de duração indeterminado: Conforme prova a clausula. 4ª do Contrato Social Consolidado.

O capital da SOCIEDADE, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país e de R\$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais), dividido em 13.300.000 (treze milhões e trezentas mil) quotas no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído como segue: Conforme prova a clausula. 5ª do Contrato Social Consolidado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

A nomeação do Administrador não sócio da SOCIEDADE incube a (única sócia IQONY Solutions GMBH, acima qualificada, que por sua vez nomeia como Administrador não sócio, o Sr. Alberto Bednarek, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na mesma cidade, na Av. Presidente Wilson, no 165, 4º andar, salas 409 a 418, Centro, CEP 20030-020.: Conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado.

Poderão ocorrer deliberações extraordinárias sempre que a sócia única julgar necessária ou quando convocado pelo administrador não sócio. Uma deliberação ordinária é realizada pelo menos uma vez ao ano, no prazo de 120 dias após o encerramento de cada exercício social, com o objetivo de l: Conforme prova a cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado.

Demais Cláusulas continuam inalteradas.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da 29ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.1.3 J2023/089390-7 J CRUZ ENGENHARIA LTDA

A) A denominação é J CRUZ ENGENHARIA LTDA: conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado.

B) A sociedade tem sua sede na Avenida Jamil Nahas nº. 870 Quadra 00007, Bairro Polo Empresarial Oeste, CEP. 79.108-680, podendo abrir filiais, escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo a disposições legais.: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado.

C) A sociedade tem por objetivo o ramo da construção civil nas atividades: (Conforme copia em anexo):conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado.

D) O (capital social e de R\$: 1.000.000,00 (hum milhão de reais): conforme cópia em anexo):.conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado.

E) As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros sem os consentimentos dos outros sócios: conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado.

.F) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.: conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado.

.F) Os socios JOSE GONÇALVES DA CRUZ, LEONARDO GONÇALVES CRUZ E EDUARDO GONÇALVES DA CRUZ, representados pela procuradora LORIVANDA BARBOSA DE OLIVEIRA NETO: conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado.

As demais clausulam continua inalteradas, conforme cópia em anexo.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo).

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.1.4 J2023/100354-9 SUPER CONSTRUTORA

A empresa SUPER CONSTRUTORA E INCORPORADORA Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação do Conselho. O objetivo social passa a ser: Construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, construção e recuperação de obras de arte especiais, de túneis urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos, recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas. Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; construção de estações e redes de telecomunicações. Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação. Construção de instalações esportivas e recreativas. Obras de acabamento da construção, chapisco, emboço e reboco. Obras de alvenaria, obras de terraplenagem, obras de fundações, obras de urbanização em ruas, praças e calçadas. Incorporação de empreendimentos imobiliários. Instalação e manutenção elétrica. Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Impermeabilização em obras de engenharia civil, serviços de pintura de edifício, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras. Serviços de arquitetura. Serviços de engenharia, preparação de canteiro e limpeza de terreno. Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica. Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, limpeza em prédios e em domicílios. Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador. Atividades paisagísticas, plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais, quadras de esportes, playgrounds e parques recreacionais, piscinas, lagos, canais. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Considerando que a empresa possui profissionais responsáveis técnicos nas áreas de engenharia civil e engenharia elétrica, estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração do objetivo social da empresa.

5.3.1.1.1.5 J2023/101348-0 MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

A empresa MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação do CREA-MS. O objeto social passa a ser: serviços de manutenção e assistência técnica em aparelhos e equipamentos médicos-hospitalares; comércio varejista de peças e artigos médicos-hospitalares; locação de equipamentos médicos e hospitalares. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. O endereço da filial 01, passa para Rua Afonso Lino Barbosa, n. 78, bairro Cachoeira, Campo Grande/MS - CEP 79040-290. Houve a alteração do endereço residencial dos sócios, ficando conforme consta no contrato social.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.1.6 J2023/101855-4 A S N ENGENHARIA

A empresa interessada A S N Serviços Elétricos requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: A S N Engenharia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Pernambuco, nº 269 - Bloco 01, Vila Guarani, CEP 79.321-210 em Corumbá - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Airton da Silva Nunes Neto e Robert Martins Oros, conforme Cláusula Nona da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do registro de pessoa jurídica A S N Serviços Elétricos, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e Elétrica, com restrições as seguintes atividades: Poda e plantio de árvores na área urbana, paisagismo, manutenção e reparação de máquinas, embarcações e estruturas flutuantes, instalação de máquinas e equipamentos industriais.

5.3.1.1.1.7 J2023/101743-4 DENTECK LTDA

A empresa DENTECK AR CONDICIONADO Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Das alterações temos: a razão social passa a ser DENTECK LTDA. O capital social é elevado de R\$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Reais) para R\$ 5.100.000,00 (Cinco Milhões e Cem Mil Reais). O capital social fica assim distribuído: JEFERSON LUIS ECKHARDT: 5.049.000 (Cinco Milhões e Quarenta e Nove Mil) quotas totalizando R\$ 5.049.000,00 (Cinco Milhões e Quarenta e Nove Mil Reais), equivalentes a 99% do capital social. JONES MAGNO DENTEE: 51.000 (Cinquenta e Uma Mil) quotas totalizando R\$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais), equivalentes a 1% do capital social.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Podendo atuar nas áreas de engenharia elétrica e engenharia mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.1.8 J2023/103062-7 HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA

A Empresa Interessada, requer alteração em seus registros, em face a sua alteração contratual n.10, conforme prevê ao artigo 10º, da Resolução n. 1.121/2019. Analisando o presente processo, verifica-se que a empresa apresentou a sua Alteração contratual, e que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1 - Cláusula Primeira: Altera-se o objeto para o contido no documento.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa HDO Engenharia e Consultoria em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, respeitando os limites de seus responsáveis técnicos.

5.3.1.1.1.9 J2023/103958-6 SANESUL

A Empresa SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, *apresentou Ata da destituição e eleição de membros da Diretoria.:Executiva.(Alteração no Estatuto).*

ATA 001/2023 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2023. LOCAL E HORA: Reunião realizada às 14:00 horas, na sede da Sanesul, localizada na Rua Dr. Zerbini, 421, Chácara Cachoeira, nesta Capital. PRESENÇA: Membros do Conselho de Administração. Presentes: Sr. Álvaro Scriptori Filho, Sr. Thaner Castro Nogueira, Sra. Bernadete Martins Gaspar Rangel, Sr. Edgar Afonso Bento, Sr. Jair Ribeiro de Oliveira, Sr. Marcio Lolli Ghetti e Sr. Paulo José Dietrich. Presidente: Álvaro Scriptori Filho. Vice-Presidente: Thaner Castro Nogueira.

PAUTA DA REUNIÃO:

1. Destituição e eleição de membros da Diretoria-Executiva.

DELIBERAÇÕES:

1. O Presidente do Conselho de Administração tendo recepcionado o ofício OF/GABGOV/MS/Nº57/2023, indicando os membros para compor a Diretoria Executiva da Sanesul, e parecer do Comitê de Elegibilidade que analisou a conformidade dos indicados manifestando favoravelmente, tendo em vista cumprir com os requisitos do Art. 17, inciso I, alínea "a" e incisos II e III da Lei Federal 13.303/2016 propõe o seguinte: a) Destituição do atual Diretor-Presidente, Walter Benedito Carneiro Júnior, sendo aprovada. b) Destituição do atual Diretor de Administração e Finanças, André Luis Soukef Oliveira, sendo aprovada. c) Eleição para ocupar a função de Diretor Presidente: Renato Marcílio da Silva, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG 11.814.129 SSP/SP, CPF 030.246.308-99, residente e domiciliado na Rua Pedro Martins, nº 186, casa 22, Vila do Polonês, CEP 79032-340, Campo Grande - MS, para gestão de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

31/01/2023 a 31/01/2025, sendo aprovado por unanimidade. d) Eleição para ocupar a função de Diretora de Administração e Finanças: Márcia Helena Mello Santana, brasileira, casada, Economista, RG 65865 SSP/MS, CPF 338.865.711-49, residente e domiciliada na Rua Torquato de Camilo, nº 1081, Carandá Bosque, CEP 79032-031, Campo Grande - MS, para gestão de 31/01/2023 a 31/01/2025, sendo aprovado por unanimidade. e) Eleição para ocupar a função de Diretor Comercial e de Operações : Madson Roberto Pereira Valente, brasileiro, casado, Geógrafo, RG 742989 SSP/MS, CPF 820.114.786-34, residente e domiciliado na Rua Fradique C Ferreira, nº 1650, Vila Vargas, CEP 79878-000, Dourados-MS, para gestão de 31/01/2023 a 31/01/2025, sendo aprovado por unanimidade. f) Eleição para ocupar a função de Diretor de Engenharia e Meio Ambiente: Leopoldo Godoy do Espírito Santo, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, RG 7.501.726-X SSP/SP, CPF 063.669.608-10, residente e domiciliado na Rua Hermelita de Oliveira Gomes, nº 225, apto 103, Santa Fé, CEP 79021- 270, Campo Grande -MS, para gestão de 31/01/2023 a 31/01/2025 sendo aprovado por unanimidade. Os membros indicados para a Diretoria Executiva declaram-se livres e desimpedidos, na forma da lei, para o exercício das respectivas funções, sendo investidos mediante a assinatura do Termo de Posse. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos sendo lavrada a presente ata, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada digitalmente.

Campo Grande- MS, 31 de janeiro de 2023.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA**

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA**

5.3.1.1.1.10 J2023/104100-9 JJS AR CONDICIONADO

A Empresa **JS AR CONDICIONADO EIRELI - ME**, apresentou a **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** para Deferimento:

TRANSFORMACAO

ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SANDRA MARIA BORGES PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteira, nascida em 28/02/1965, empresária, residente e domiciliado na Rua Sargento Cecilio Yule, 19 - Amambai, Campo Grande - MS - Cep: 79008-280,

Na condição de titular da empresa, J S AR CONDICIONADO EIRELI - ME, e CNPJ nº 12.282.201/0001-08, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº 54600092083, na data de 27/07/2010. Situado na Rua Sargento Cecilio Yule, 19 - Bairro





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

Amambai, CEP 79008-280, Campo Grande - MS. Uma vez que admite RHAUANE BORGES TARELHO, brasileira, solteira, nascida em 08/03/1996, empresária, residente e domiciliada na Rua Marechal Rondon, 22 - Vila Amambai, Campo Grande - MS - CEP: 79008-001. Transformar seu ato constitutivo em Sociedade Empresaria Limitada mediante as seguintes clausulas:

TRANSFORMAÇÃO:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial: S.R.J COMERCIO & SERVICOS LTDA, e terá sede e domicílio na Rua Sargento Cecilio Yule, 19, - Bairro Amambai, Campo Grande - MS - Cep: 79008-280.

2ª - Seu objeto social será:

- SERVICIO DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, VENTILACAO, E REFRIGERACAO. - SERVICIO DE REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS. - SERVICIO DE MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO. - SERVICIO DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA PREDIAL E RESIDENCIAL. - SERVICIO DE REPARACAO E MANUTENCAO DE ELETROELETRONICOS E BEBEDOUROS, ELETRODOMESTICOS E BEBEDOURO. - SERVICOS DE APLICACAO E INSTALACAO DE REVESTIMENTO E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES. - SERVICOS DE INSTALACOES HIDRAULICAS E DE GAS. - SERVICOS DE CONSTRUCAO E REFORMA DE PREDIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS. - COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRONICOS, ELETRODOMESTICOS, AR CONDICIONADO E BEBEDOURO. - COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS, ELETRODOMESTICOS, AR CONDICIONADO E BEBEDOURO. - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO. - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS. - COMERCIO VAREJISTA DE GAS PARA AR CONDICIONADO. - SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS. - SERVICIO DE LIMPEZA E ASSEIOS EM PREDIOS E DOMICILIOS. - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL. - SERVICIO DE JARDINAGEM. - OBRAS DE ALVENARIA. - SERVICIO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PREDIOS.

3ª - O capital social será de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizados, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e assim distribuídas:

4ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 27/07/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art 967 , CC/2002)

7ª - A administração da sociedade será exercida por ambas as sócias, com os poderes de Diretor Administrativo, o qual representará a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

empresa isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de prólabore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª - As Administradoras declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15ª - Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Campo Grande - MS, 25 de agosto de 2021;

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Transformação e Alteração do Contrato Social da Empresa.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Transformação e Alteração do Contrato Social da Empresa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.1.11 J2023/104856-9 NOVA LINEA SOLUCOES CONSTRUTIVAS

A empresa NOVA LINEA SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS EIRELI encaminha solicitação para retirada das restrições, em face das atribuições de seu responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea. Considerando a Resolução n. 218/73 do Confea, que trata das atribuições dos profissionais, somos de parecer favorável da retirada das restrições na área de engenharia elétrica, permanecendo somente na modalidade agronomia.

5.3.1.1.2 Baixa de ART

5.3.1.1.2.1 F2023/085875-3 ALVARO CUNHA DA SILVA FILHO

O Profissional interessado, Eng. Eletricista Álvaro Cunha da Silva Filho, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230086764 e 1320230095243, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa das ART's n°s: 1320230086764 e 1320230095243 em nome do Eng. Eletricista Álvaro Cunha da Silva Filho, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.2 F2023/030888-5 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A profissional Eng^a de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer as baixas das ARTs n. 1320230103024; 1320230103026; 1320230103027; 1320230103554; 1320230103571; 1320230103030; 1320230103817; 1320230103825; 132023010322 e 1320230103228.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230103024; 1320230103026; 1320230103027; 1320230103554; 1320230103571; 1320230103030; 1320230103817; 1320230103825; 132023010322 e 1320230103228.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.3 F2023/101569-5 TIAGO LIMA CARRIJO

O Profissional interessado(Eng. Mecânico Tiago Lima Carrijo), requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210012681, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320210012681 em nome do Eng. Mecânico Tiago Lima Carrijo, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.4 F2023/074888-5 BRUNO PATRICK ESTEVAM DE MORAES

O Profissional interessado, Eng. de Controle e Automação Bruno Patrick Estevam de Moraes, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220117848 perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320220117848 em nome do Eng. de Controle e Automação Bruno Patrick Estevam de Moraes, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.5 F2023/074573-8 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O profissional Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos requer as baixas das ARTs n. 1320230107104; 1320230107112 e 1320230107119. Procedeu com as substituições e complementação das taxas das ARTs.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230107104; 1320230107112 e 1320230107119.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.6 F2023/076542-9 BRUNO ALVES BENANTE

O profissional Eng. de Controle e Automação-Eng. Mecânico-Eng. de Seg. do Trabalho BRUNO ALVES BENANTE requer a baixa da ART n. 1320230047246.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230047246.

5.3.1.1.2.7 F2023/076552-6 THIAGO CARDOSO PEREIRA

O profissional Eng. de Computação THIAGO CARDOSO PEREIRA requer as baixas das ARTs n. 1320190053841; 1320220065392 e 1320190053851.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320190053841; 1320220065392 e 1320190053851.

5.3.1.1.2.8 F2023/076708-1 LUCIO SHIGUEO IDIE

O profissional Tecnólogo em Sistemas de Telefonia LUCIO SHIGUEO IDIE requer a baixa da ART n. 1320230066179.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230066179.

5.3.1.1.2.9 F2023/077132-1 LEANDRO BENEDETTI

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Leandro Benedetti, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220149418, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320220149418 em nome do Eng. Mecânico Leandro Benedetti, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.10 F2023/077642-0 VINICIUS MENEZES FERNANDES

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Vinicius Menezes Fernandes, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220078529, 1320220090761, 1320220104026, 1320220117439, 1320220129173, 1320220148101 e 1320230002339, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART's n°s: 1320220078529, 1320220090761, 1320220104026, 1320220117439, 1320220129173, 1320220148101 e 1320230002339 em nome do Eng. Mecânico Vinicius Menezes Fernandes, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.11 F2023/077721-4 Marcos Zago Ferreira

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Marcos Zago Ferreira, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220097781, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320220097781 em nome do Engenheiro Eletricista Marcos Zago Ferreira, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.12 F2023/078177-7 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O profissional Eng. Eletricista MARCO AURELIO DUARTE ALVES requer a baixa da ART n. 1320220060170.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220060170.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.13 F2023/078192-0 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O profissional Eng. Eletricista MARCO AURELIO DUARTE ALVES requer a baixa da ART n. 1320220063452.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220063452.

5.3.1.1.2.14 F2023/078193-9 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O profissional Eng. Eletricista MARCO AURELIO DUARTE ALVES requer a baixa da ART n. 1320230096334.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230096334.

5.3.1.1.2.15 F2023/080295-2 WILLIAM KASEKER DE SOUZA

O Profissional interessado, Eng. de Energia William Kaseker de Souza, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230030764, 1320230030909, 1320230030906, 1320230030899, 1320230030870, 1320230033747, 1320230033725, 1320230034592, 1320230034587 e 1320230034288, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa das ART's n°s: 1320230030764, 1320230030909, 1320230030906, 1320230030899, 1320230030870, 1320230033747, 1320230033725, 1320230034592, 1320230034587 e 1320230034288 em nome do Eng. de Energia William Kaseker de Souza, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.16 F2023/081521-3 WILLIAM KASEKER DE SOUZA

O Profissional WILLIAM KASEKER DE SOUZA, requer a baixa das ART's

1320230071809, 1320230070427, 1320230071798, 1320230071803????????, 1320230054849, 1320230059278????????, 1320230059285, 1320230048333, 1320230051399 e 1320230051940.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's

1320230071809, 1320230070427, 1320230071798, 1320230071803????????, 1320230054849, 1320230059278????????, 1320230059285, 1320230048333, 1320230051399 e 1320230051940????????.

5.3.1.1.2.17 F2023/081522-1 WILLIAM KASEKER DE SOUZA

O Profissional WILLIAM KASEKER DE SOUZA, requer a baixa das ART's

1320230045481, 1320230045503, 1320230048004, 1320230037047, 1320230037293, 1320230037298, 1320230037661, 1320230037039, 1320230010985, e 1320230008467.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's

1320230045481, 1320230045503????????, 1320230048004, 1320230037047, 1320230037293, 1320230037298, 1320230037661, 1320230037039, 1320230010985, e 1320230008467..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's

1320230045481, 1320230045503, 1320230048004, 1320230037047, 1320230037293, 1320230037298, 1320230037661, 1320230037039, 1320230010985, e 1320230008467..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.18 F2023/081523-0 WILLIAM KASEKER DE SOUZA

O Profissional WILLIAM KASEKER DE SOUZA, requer a baixa das ART's

1320230004606, 1320230003672, 1320230002697????????, 1320230002706????????, 1320230001581, 1320230001591, 1320230001107, 1320230000757, 1320230000758 e 1320230000039..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's

1320230004606, 1320230003672, 1320230002697????????, 1320230002706????????, 1320230001581, 1320230001591, 1320230001107, 1320230000757, 1320230000758 e 1320230000039????????..

5.3.1.1.2.19 F2023/081524-8 WILLIAM KASEKER DE SOUZA

O Profissional WILLIAM KASEKER DE SOUZA, requer a baixa das ART's 1320230000040, e

1320230000039..1320230000043, 1320220150651, 1320220148615, 1320220148616, 1320220146281, 1320220145352, 1320220145349, 1320220143865 e 1320220139593.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320230000040, e

1320230000039..1320230000043, 1320220150651, 1320220148615, 1320220148616, 1320220146281, 1320220145352, 1320220145349, 1320220143865 e 1320220139593.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.20 F2023/081526-4 WILLIAM KASEKER DE SOUZA

O Profissional WILLIAM KASEKER DE SOUZA, requer a baixa das ART's 1320220093506, 1320220090222, 1320220081150, 1320220081153, 1320220080075, 1320220075325, 1320220075337, 1320220075340, 1320220073186 e 1320220073413.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320220093506, 1320220090222, 1320220081150, 1320220081153, 1320220080075, 1320220075325, 1320220075337, 1320220075340, 1320220073186 e 1320220073413..

5.3.1.1.2.21 F2023/081527-2 WILLIAM KASEKER DE SOUZA

O Profissional WILLIAM KASEKER DE SOUZA, requer a baixa das ART's 1320220071960, 1320220069907, 1320220070242, 1320220068756, 1320220068597, 1320220066622, 1320220066264, 1320220066268, 1320220051526 e 1320220051528..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320220071960, 1320220069907, 1320220070242, 1320220068756, 1320220068597, 1320220066622, 1320220066264, 1320220066268, 1320220051526 e 1320220051528.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.22 F2023/081528-0 WILLIAM KASEKER DE SOUZA

O Profissional WILLIAM KASEKER DE SOUZA, requer a baixa das ART's 1320220047978, 1320200110988, 1320200078118, 1320200074981, 1320210049396, 1320210049446, 1320210052171, 1320210083552, 1320220031770 e 1320220031873...

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320220047978, 1320200110988, 1320200078118, 1320200074981, 1320210049396, 1320210049446, 1320210052171, 1320210083552, 1320220031770 e 1320220031873...

5.3.1.1.2.23 F2023/081529-9 WILLIAM KASEKER DE SOUZA

O Profissional WILLIAM KASEKER DE SOUZA, requer a baixa das ART's

1320210096763,
1320210099820, 1320210110450, 1320210110566???????, 1320210115435, 1320210136374, 1320210139690???????, 1320220020989, 1320220023979 e 1320230020465.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's

1320210096763,
1320210099820, 1320210110450, 1320210110566???????, 1320210115435, 1320210136374, 1320210139690???????, 1320220020989, 1320220023979 e 1320230020465???????





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.24 F2023/082360-7 CARLOS HENRIQUES QUINTAS NETTO

O Profissional Interessado, solicita a Baixa das ART's (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao Deferimento da Baixa das ART's nºs: 1320190083012, 1320190083028, 1320190083033, 1320190097747, 1320190083037, 1320200072128, 1320190097717, 1320230068830, 1320190097712 e 1320190098164 em nome do Profissional Eng. Mecânico Carlos Henrique Quintas Netto, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.25 F2023/082369-0 CARLOS HENRIQUES QUINTAS NETTO

O Profissional Interessado, solicita a Baixa das ART's (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao Deferimento da Baixa das ART's nºs: 1320190097723, 1320190083015, 1320190082986, 1320190082983, 1320190083026, 1320220027946, 1320200097598, 1320210040801, 1320210092311 e 1320200034975 em nome do Profissional Eng. Mecânico Carlos Henrique Quintas Netto, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.26 F2023/082371-2 CARLOS HENRIQUES QUINTAS NETTO

O Profissional Interessado, solicita a Baixa das ART's (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao Deferimento da Baixa das ART's nºs: 1320210052265, 1320210059138, 1320210062701, 1320210113061, 1320210088487, 1320190083734, 1320200013781, 1320200052603, 1320200086921 e 1320210011927 em nome do Profissional Eng. Mecânico Carlos Henriques Quintas Netto, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.27 F2023/082374-7 CARLOS HENRIQUES QUINTAS NETTO

O Profissional Interessado, solicita a Baixa das ART's (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao Deferimento da Baixa das ART's nºs: 1320210073687, 1320210116086, 1320230029511, 1320220149625, 1320220093724 e 1320220044931 em nome do Profissional Eng. Mecânico Carlos Henriques Quintas Netto, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao Deferimento da Baixa das ART's nºs: 1320210073687, 1320210116086, 1320230029511, 1320220149625, 1320220093724 e 1320220044931 em nome do Profissional Eng. Mecânico Carlos Henriques Quintas Netto, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.28 F2023/082609-6 Rafael Benedetti

O Profissional interessado(Eng. Eletricista Rafael Benedetti), requer a este Conselho a Baixa da ART n°: 1320230079211, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230079211, em nome do Eng. Eletricista Rafael Benedetti, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.29 F2023/082824-2 Rafael Benedetti

O Profissional interessado(Eng. Eletricista Rafael Benedetti), requer a este Conselho a Baixa da ART n°: 1320230078882, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230078882, em nome do Eng. Eletricista Rafael Benedetti, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.30 F2023/083016-6 Flávio Silva de Souza

O Profissional FLAVIO SILVA DE SOUZA, requer a baixa da ART' 1320230077629

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230077629

5.3.1.1.2.31 F2023/083017-4 Flávio Silva de Souza

O Profissional FLAVIO SILVA DE SOUZA, requer a baixa da ART' 1320230079294.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230079294.

5.3.1.1.2.32 F2023/083561-3 GILDO ARAUJO

O Profissional interessado, Eng. Eletricista Gildo Araujo, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220159559, 1320220161462, 1320230003159, 1320230012918, 1320230018109, 1320230057403, 1320230065311, 1320230069255, 1320230073816 e 1320230074015, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa das ART's n°s: 1320220159559, 1320220161462, 1320230003159, 1320230012918, 1320230018109, 1320230057403, 1320230065311, 1320230069255, 1320230073816 e 1320230074015, em nome da Eng. Eletricista Gildo Araujo, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.33 F2023/083660-1 SAMUEL TORRES ANDRADE

O Profissional SAMUEL TORRES ANDRADE requer a baixa da ART' 1320210053852

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320210053852.

5.3.1.1.2.34 F2023/083792-6 SAMUEL TORRES ANDRADE

O Profissional SAMUEL TORRES ANDRADE, requer a baixa da ART' 1320210009845.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320210009845.

5.3.1.1.2.35 F2023/083795-0 SAMUEL TORRES ANDRADE

O Profissional SAMUEL TORRES ANDRADE, requer a baixa das ART's' 1320210072761, 1320210062030, 1320210090761, 1320210083522, 1320210135267, 1320210135924 e 1320210106669.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's' 1320210072761, 1320210062030, 1320210090761, 1320210083522, 1320210135267, 1320210135924 e 1320210106669...



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.36 F2023/083799-3 SAMUEL TORRES ANDRADE

O Profissional SAMUEL TORRES ANDRADE requer a baixa das ART's 1320210047935 e 1320210018232.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320210047935 e 1320210018232.

5.3.1.1.2.37 F2023/083831-0 VICTOR AULER DE ALMEIDA PRADO

O Profissional VICTOR AULER DE ALMEIDA PRADO requer a baixa das

ART's: 1320210124496, 1320210128502, 1320210119343???????, 1320210125354, 1320210121520, 1320210125170, 1320210128910, 1320210125553, 1320210118885 e 1320210129094. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210124496, 1320210128502, 1320210119343???????, 1320210125354, 1320210121520, 1320210125170, 1320210128910, 1320210125553, 1320210118885 e 1320210129094 .





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.38 F2023/083834-5 VICTOR AULER DE ALMEIDA PRADO

O Profissional VICTOR AULER DE ALMEIDA PRADO requer a baixa das

ART's: 1320210129042, 1320210125784, 1320210120644, 1320210121490, 1320210118950, 1320210120072, 1320210122186 e 1320210125057.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320210129042, 1320210125784, 1320210120644, 1320210121490, 1320210118950, 1320210120072, 1320210122186 e 1320210125057..

5.3.1.1.2.39 F2023/085048-5 GILDO ARAUJO

O Profissional interessado, Eng. Eletricista Gildo Araujo, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210083710, 1320210055549, 1320210074823, 1320220018010, 1320220070358, 1320220124896, 1320220036405, 1320220139912, 1320220007050 e 1320220124895, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa das ART's n°s: 1320210083710, 1320210055549, 1320210074823, 1320220018010, 1320220070358, 1320220124896, 1320220036405, 1320220139912, 1320220007050 e 1320220124895, em nome da Eng. Eletricista Gildo Araujo, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.40 F2023/085012-4 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional Eng. Mec. NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA, requer a baixa da ART' 1320230086018.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230086018..

5.3.1.1.2.41 F2023/085016-7 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional Eng. Mec. NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA, requer a baixa da ART' 1320230085877.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230085877.

5.3.1.1.2.42 F2023/085017-5 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230085688 perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº: 1320230085688 em nome do Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.43 F2023/085018-3 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230086024 perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº: 1320230086024 em nome do Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.44 F2023/085021-3 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230076798 perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº: 1320230076798 em nome do Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.45 F2023/085022-1 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230079519 perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230079519 em nome do Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.46 F2023/085024-8 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230081394, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230081394 em nome do Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.47 F2023/085025-6 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230081406, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230081406 em nome do Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.48 F2023/085027-2 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230081542, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230081542 em nome do Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.49 F2023/085030-2 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortesosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230081547, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230081547 em nome do Eng. Mecânico Nortesosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.50 F2023/085194-5 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortesosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230090834, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230090834 em nome do Eng. Mecânico Nortesosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.51 F2023/085195-3 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230090832, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230090832 em nome do Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.52 F2023/085196-1 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230088981, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230088981 em nome do Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.53 F2023/085197-0 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230088965 perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230088965 em nome do Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.54 F2023/085198-8 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230088121 perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230088121 em nome do Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.55 F2023/085200-3 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortesosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230087735 perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230087735 em nome do Eng. Mecânico Nortesosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.56 F2023/085201-1 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortesosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230087215 perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230087215 em nome do Eng. Mecânico Nortesosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.57 F2023/085202-0 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230087193 perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230087193 em nome do Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.58 F2023/085204-6 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230087165 perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230087165 em nome do Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.59 F2023/085206-2 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230086187 perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230086187 em nome do Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.60 F2023/086512-1 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230090329 perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230090329 em nome do Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.61 F2023/088846-6 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional interessado(Eng. Eletricista Bruno Alves Benante), requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230088509 e da ART n°: 1320230089711 , perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230088509 e da ART n°: 1320230089711 em nome do Eng. Eletricista Bruno Alves Benante, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.62 F2023/088847-4 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional interessado(Eng. Eletricista Bruno Alves Benante), requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230084177, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230084177 em nome do Eng. Eletricista Bruno Alves Benante, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.63 F2023/089274-9 JAIME DOUGLAS RODRIGUES BELLINTANI

O Profissional interessado(Eng. Eletricista Jaime Douglas Rodrigues Bellintani), requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320190051551, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320190051551 em nome do Eng. Eletricista Jaime Douglas Rodrigues Bellintani, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.64 F2023/089276-5 JAIME DOUGLAS RODRIGUES BELLINTANI

O Profissional interessado(Eng. Eletricista Jaime Douglas Rodrigues Bellintani), requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320190038715, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320190038715 em nome do Eng. Eletricista Jaime Douglas Rodrigues Bellintani, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.65 F2023/099758-3 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230102969, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230102969 em nome do Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.66 F2023/099760-5 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230102973, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230102973 em nome do Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230102973 em nome do Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.67 F2023/099762-1 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230102967, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230102967 em nome do Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230102967 em nome do Eng. Mecânico Nortesom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.68 F2023/099987-0 JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS

O Profissional interessado(Eng. Eletricista José Antonio Canuto dos Santos), requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210087519, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320210087519 em nome do Eng. Eletricista José Antonio Canuto dos Santos, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.69 F2023/100563-0 Edson dos Santos Cadorin

O Profissional interessado, Eng. Eletricista Edson dos Santos Cadorin, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220047254, 1320220051869, 1320220055953, 1320220057671, 1320220057677, 1320220059024, 1320220069007, 1320220071791, 1320220072765 e 1320220075968, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART's n°s: 1320220047254, 1320220051869, 1320220055953, 1320220057671, 1320220057677, 1320220059024, 1320220069007, 1320220071791, 1320220072765 e 1320220075968, em nome do Eng. Eletricista Edson dos Santos Cadorin, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.70 F2023/100564-9 Edson dos Santos Cadorin

O Profissional interessado, Eng. Eletricista Edson dos Santos Cadorin, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220075973, 1320220093443, 1320220088644, 1320220095780, 1320220101438, 1320220106442, 1320220107844, 1320220109440, 1320220110184 e 1320220115737, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART's n°s: 1320220075973, 1320220093443, 1320220088644, 1320220095780, 1320220101438, 1320220106442, 1320220107844, 1320220109440, 1320220110184 e 1320220115737, em nome do Eng. Eletricista Edson dos Santos Cadorin, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.71 F2023/100565-7 Edson dos Santos Cadorin

O Profissional interessado, Eng. Eletricista Edson dos Santos Cadorin, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220124574, 1320220124619, 1320220134705, 1320220136775, 1320220137181, 1320220137886, 1320220141376, 1320220143393, 1320220145185 e 1320220147134, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART's n°s: 1320220124574, 1320220124619, 1320220134705, 1320220136775, 1320220137181, 1320220137886, 1320220141376, 1320220143393, 1320220145185 e 1320220147134, em nome do Eng. Eletricista Edson dos Santos Cadorin, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.72 F2023/100568-1 Edson dos Santos Cadorin

O Profissional interessado, Eng. Eletricista Edson dos Santos Cadorin, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220149955, 1320220152718, 1320220153828, 1320220155096, 1320220156203, 1320230030281, 1320230040222, 1320230048944, 1320230050566 e 1320230055156, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART's n°s: 1320220149955, 1320220152718, 1320220153828, 1320220155096, 1320220156203, 1320230030281, 1320230040222, 1320230048944, 1320230050566 e 1320230055156 em nome do Eng. Eletricista Edson dos Santos Cadorin, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.73 F2023/100569-0 Edson dos Santos Cadorin

O Profissional interessado, Eng. Eletricista Edson dos Santos Cadorin, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230061908, 1320230064034, 1320230086800 e 1320230091639, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART's n°s: 1320230061908, 1320230064034, 1320230086800 e 1320230091639 em nome do Eng. Eletricista Edson dos Santos Cadorin, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.74 F2023/100858-3 HENRIQUE DAMASCENO NOMINATO

O Profissional interessado, Eng. Eletricista e Eng. de Controle e Automação Henrique Damasceno Nominato, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220128840, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320220128840 em nome do Eng. Eletricista e Eng. de Controle e Automação Henrique Damasceno Nominato, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.75 F2023/100862-1 HENRIQUE DAMASCENO NOMINATO

O Profissional interessado, Eng. Eletricista e Eng. de Controle e Automação Henrique Damasceno Nominato, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220128809, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320220128809 em nome do Eng. Eletricista e Eng. de Controle e Automação Henrique Damasceno Nominato, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.76 F2023/100864-8 HENRIQUE DAMASCENO NOMINATO

O Profissional interessado, Eng. Eletricista e Eng. de Controle e Automação Henrique Damasceno Nominato, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230030102, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230030102 em nome do Eng. Eletricista e Eng. de Controle e Automação Henrique Damasceno Nominato, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.77 F2023/100866-4 HENRIQUE DAMASCENO NOMINATO

O Profissional interessado, Eng. Eletricista e Eng. de Controle e Automação Henrique Damasceno Nominato, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230090655, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230090655 em nome do Eng. Eletricista e Eng. de Controle e Automação Henrique Damasceno Nominato, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.78 F2023/100869-9 HENRIQUE DAMASCENO NOMINATO

O Profissional interessado, Eng. Eletricista e Eng. de Controle e Automação Henrique Damasceno Nominato, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230078780, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230078780 em nome do Eng. Eletricista e Eng. de Controle e Automação Henrique Damasceno Nominato, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.2.79 F2023/103065-1 Rafaella de Deus Panassolo

A Profissional Engenheira Eletricista RAFAELLA DE DEUS PANASSOLO, requer a baixa das ART's:

1320230101816, 1320230079154, 1320230097326, 1320230096406, 1320230096446, 1320230099829, 1320230091566, 1320230084511, 1320230084867 e 1320230079133.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320230101816, 1320230079154, 1320230097326, 1320230096406, 1320230096446, 1320230099829, 1320230091566, 1320230084511, 1320230084867 e 1320230079133..

5.3.1.1.2.80 F2023/103116-0 Rafaella de Deus Panassolo

A interessada, Eng. Eletrc. Rafaella de Deus Panassolo, requer a baixa das ARTs em análise, nos termos da Resolução nº 1137/23, do Confea; Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa das ARTs em análise.

5.3.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.1.1.3.1 F2023/080198-0 ROGERIO FONSECA MATSUMOTO

O profissional Eng. Eletricista ROGÉRIO FONSECA MATSUMOTO requer a baixa da ART n. 1320230078479 com registro de Atestado Técnico emitido pela contratante DISCAUTOL DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENSE DE AUTOMÓVEIS Ltda, referente ao contrato n. 38646 - 2022 realizado com a empresa COGERA Serviços Elétricos Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230078479 com registro de Atestado Técnico emitido pela contratante DISCAUTOL DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENSE DE AUTOMÓVEIS Ltda, composto de 2 (duas) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.3.2 F2023/078158-0 LETICIA CURY SOUTO

A profissional Engenheira LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230117241, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS S/A.

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230117241, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.3.3 F2023/083135-9 ROGERIO FONSECA MATSUMOTO

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista Rogerio Fonseca Matsumoto), requer a baixa da ART nº: 1320230088409 e o Registro do Atestado, emitido em 04/08/2023 pela Empresa Contratante CARGILL Agrícola SA, em favor do Profissional em epígrafe da Empresa Contratada COGERA Serviços Elétricos Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da Ordem de Serviços n. 20594 aberta em 31/05/2021 às 07:54” comprovando que o valor dos serviços foram realmente de R\$ 2.300,00 devidamente assinada pelos representantes das Empresas(CARGILL Agrícola S/A e COGERA Serviços Elétricos Ltda), sendo aceita pelo princípio da presunção de boa-fé.

Desta forma, considerando que o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 27/01/2016, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA e Artigo 4º da Resolução nº: 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230088409 e pelo Deferimento do Registro do Atestado, emitido em 04/08/2023 pela Empresa Contratante CARGILL Agrícola SA, em favor do Profissional em epígrafe da Empresa Contratada COGERA Serviços Elétricos Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.3.4 F2023/084935-5 William Serra Weck

O Profissional Interessado(Eng. Mecânico William Serra Weck), requer a Baixa da ART nº: 1320200092493 e o Registro do Atestado, emitido em 18/08/2023 pela Empresa Contratante UNIMED JI-Paraná Cooperativa de Trabalho Médico, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Mecânico sendo detentor das atribuições do art. 12 da Res. nº: 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Art. 40. A ART relativa à execução de obras ou à prestação de serviços que abranjam circunscrições de diversos Creas deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes, da seguinte forma:

I – a ART referente à execução de obras ou à prestação de serviços que abranjam mais de uma unidade da federação pode ser registrada em qualquer dos Creas onde for realizada a atividade;

II – a ART referente à prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação pode ser registrada no Crea desta circunscrição ou no Crea onde for realizada a atividade profissional;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da Baixa da ART nº: 1320200092493 e pelo deferimento do Registro do Atestado, emitido em 18/08/2023 pela Empresa Contratante UNIMED JI-Paraná Cooperativa de Trabalho Médico, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.3.5 F2023/088533-5 DANILLO CORREA DA SILVA

O Profissional Interessado(Engenheiro Eletricista Danilo Correa da Silva), requer a Baixa da ART nº: 1320230095693 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em Setembro de 2023 pela Empresa Contratante Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Meio Engenharia e Serviços Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, encaminhando os documentos solicitados, bem como, na oportunidade, prestando os esclarecimentos necessários para elucidar a questão, bem como, promovendo a substituição do Atestado de Capacidade Técnica anteriormente apresentado, desta feita apresentando um novo Atestado emitido em Setembro de 2023.

Desta forma, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 04/08/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições na área de:

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230095693 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em Setembro de 2023 pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Meio Engenharia e Serviços Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.3.6 F2023/101246-7 LETICIA CURY SOUTO

A profissional Engenheira Elet. LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230115621, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS S/A.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230115621, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.7 F2023/089320-6 JOSUÉ MIRANDA DA SILVA

O profissional Engenheiro Eletricista JOSUE MIRANDA DA SILVA, interessado, solicita a baixa das ART'S nº 1320230084910 e 1320230098849, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MOEMA BIOENERGIA S/A. a Empresa NAVI ENGENHARIA LTDA.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART'S nº 1320230084910 e 1320230098849, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.3.8 F2023/099512-2 JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS

O profissional Engenheiro Eletricista JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230062732, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. a Empresa **IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230062732, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.9 F2023/089432-6 GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI

O profissional Engenheiro Eletricista GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230011779, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILANDIA MS a Empresa SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230011779, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.10 F2023/100341-7 WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista-Eletrotécnica Wellington de Souza Almeida), requer a Baixa da ART nº: 1320220139668(principal) e da ART nº: 1320230105030(Termo aditivo) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 21/08/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

Naviraí-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada GTX Construtora e Serviços Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, e considerando que, o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 16/03/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Eletricista-Eletrotécnica sendo detentor das atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição aos itens e subitens de atividades na área de Engenharia Civil.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320220139668 e da ART nº: 1320230105030 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 21/08/2023 pela Prefeitura Municipal Naviraí-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada GTX Construtora e Serviços Ltda, perante este Conselho, com RESTRIÇÕES, das atividades descritas nos seguintes itens e subitens abaixo relacionados:

Item-2 e subitens: 2.1 ao 2.6-Restauração Funcional do Pavimento;

Item-3 e subitem: 3.1 - pintura de faixa de pedestre ou zebra tinta retrorrefletiva a base de resina =
1.365,95 m²;

Item-6 e subitens: 6.1 ao 6.10- Remendo Profundo

Subitens: 6.1.1 ao 6.1.3 - Fresagem

Subitens:6.14 ao 6.20 - Tapa Buraco

Subitens: 6.2 1 ao 6.30 - Reperfilamento



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

Manifestamos também, para que o DAR Notifique o Profissional Interessado, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supracitadas atividades restritas no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.

5.3.1.1.3.11 F2023/100863-0 Marcio Silva Gazetti

O profissional Engenheiro Mec. MARCIO SILVA GAZETTI, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320210043348, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. a Empresa TORO ELEVADORES LTDA.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210043348, com posterior registro do Atestado Técnico

5.3.1.1.3.12 F2023/101091-0 GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI

O profissional Eng. Eletricista GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI requer as baixas das ARTs n. 1320230030980 e 1320230085005 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, referente ao contrato n. 015/2023 realizado com a empresa ILUMISUL ILUMINAÇÕES Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230030980 e 1320230085005 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, composto de 2 (duas) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.3.13 F2023/101248-3 LETICIA CURY SOUTO

A profissional Engenheira LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART n° 1320230115920, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS S/A.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230115920, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.14 F2023/101261-0 ALVARO ZEFERINO JUNIOR

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista e Eng. Seg. Trabalho Alvaro Zeferino Junior), requer a Baixa da ART n°: 1320230106454 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 11/10/2022 pela Empresa Contratante Celpa Aterro e Locação Ltda-ME, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada VRB Engenharia e Construções Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 09/03/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do CONFEA e artigo 8º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do CONFEA (por força de Mandado de Segurança n. 0007702-58.2016.403.6000) e do artigo 4º da Resolução n°. 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

Considerando que, de acordo com o Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230106454 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 11/10/2022 pela Empresa Contratante Celpa Aterro e Locação Ltda-ME, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada VRB Engenharia e Construções Ltda, perante este Conselho.

5.3.1.1.3.15 F2023/101250-5 LETICIA CURY SOUTO

A profissional Engenheira Eletricista LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230114753, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS S/A.

Considerando a Decisão Nº: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, à época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230114753, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.3.16 F2023/101251-3 LETICIA CURY SOUTO

A profissional Engenheira Eletricista LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230114058, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS S/A.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230114058, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.17 F2023/101253-0 LETICIA CURY SOUTO

A profissional Engenheira Eletricista LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230114741, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Juridica ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS S/A..

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230114741, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.3.18 F2023/101264-5 LETICIA CURY SOUTO

A profissional Engenheira Elet. LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART n° 1320230114087, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS S/A.

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230114087, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.19 F2023/101272-6 LETICIA CURY SOUTO

A profissional Engenheira Eletricista LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART n° 1320230113514, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS S/A.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230113514, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.3.20 F2023/101274-2 LETICIA CURY SOUTO

A profissional Engenheira Eletricista LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230113506, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS S/A.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230113506, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.21 F2023/101276-9 LETICIA CURY SOUTO

A profissional Engenheira LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230115926, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Juridica ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS S/A.

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230115926, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.3.22 F2023/101277-7 LETICIA CURY SOUTO

A profissional Engenheira Eletricista LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230114090, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS S/A.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230114090, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.23 F2023/101278-5 LETICIA CURY SOUTO

A profissional Engenheira LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230115932, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Juridica ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS S/A.

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230115932, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.3.24 F2023/101280-7 LETICIA CURY SOUTO

A profissional Engenheira Eletricista LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230113435, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS S/A.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230113435, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.25 F2023/101282-3 LETICIA CURY SOUTO

A profissional Engenheira Eletricista LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230114078, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS S/A.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230114078, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.3.26 F2023/101286-6 LETICIA CURY SOUTO

A profissional Engenheira LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART n° 1320230115932, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS S/A.

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230115932, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.27 F2023/101773-6 LUCAS RODRIGUES DE FARIA

O profissional Engenheiro de Controle e Automação e Mecânico Lucas Rodrigues de Faria, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320230109075, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Ética Serviços, Produções e Locações Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado o contrato referente aos serviços/obra executados, com todos os itens em conformidade com a documentação anexada ao processo digital. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230109075, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação e Mecânico Lucas Rodrigues de Faria.

5.3.1.1.3.28 F2023/102805-3 DAYANNE MARTINS SILVA

A profissional Eng^a Eletricista DAYANNE MARTINS SILVA requer a baixa da ART n. 1320230089861 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, referente ao contrato realizado com a empresa TASCAN Engenharia Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230089861 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, composto de 3 (três) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.3.29 F2023/103006-6 JULIANO RAFAEL MARQUES MONÇÃO

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista Juliano Rafael Marques Monção), requer a Baixa da ART nº: 1320220133968 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 02/08/2023 pela Empresa Contratante Município de Aquidauana-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Line UP Comunicação Eventos e Tecnologia EIRELI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 10/07/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218 de 29.06.73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320220133968 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 02/08/2023 pela Empresa Contratante Município de Aquidauana-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Line UP Comunicação Eventos e Tecnologia EIRELI, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.3.30 F2023/103277-8 NEI SANTIAGO SANTANA

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista Nei Santiago Santana) requer a Baixa da ART nº: 1320220081754 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26 de Setembro de 2023 pela Empresa Contratante Cooperativa Central Aurora Alimentos, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SERVSUL Engenharia EIRELI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 14/05/2012, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA e artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320220081754 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26 de Setembro de 2023 pela Empresa Contratante Cooperativa Central Aurora Alimentos, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SERVSUL Engenharia EIRELI, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.3.31 F2023/104007-0 JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS

O profissional Eng. Eletricista JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS requer a baixa da ART n. 1320230111354 que está vinculada a ART n. 1320220116746, com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - AGETEC da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, referente ao contrato n. 402/2022 realizado com a empresa Imagetech Tecnologia em Informática Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230111354 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - AGETEC da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, composto de 8 (oito) folhas.

5.3.1.1.3.32 F2023/104278-1 WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ

O profissional Eng. Eletricista WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ requer a baixa da ART n. 1320230096876 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Terenos, referente a contrato n. 072/2023 realizado com a empresa Eduardo Schoier - ME (Conect Sistemas Elétricos).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230096876 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Terenos, composto de 2 (duas) folhas.

5.3.1.1.3.33 F2023/104279-0 WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ

O profissional Eng. Eletricista WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ requer a baixa da ART n. 1320230065575 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Terenos, referente a contrato n. 044/2023 realizado com a empresa Eduardo Schoier - ME (Conect Sistemas Elétricos).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230065575 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Terenos, composto de 2 (duas) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.3.34 F2023/104505-5 ROGERIO FONSECA MATSUMOTO

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista Rogerio Fonseca Matsumoto), requer a Baixa da ART nº: 1320230103466-Parcial e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica – Parcial, emitido em 30/08/2023 pela Empresa Contratante The Place Corporate, em favor do Profissional em epígrafe da Empresa Contratada COGERA Serviços Elétricos Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 27/01/2016, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA e Artigo 4º da Resolução nº: 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230103466-Parcial e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica – Parcial, emitido em 30/08/2023 pela Empresa Contratante The Place Corporate, em favor do Profissional em epígrafe da Empresa Contratada COGERA Serviços Elétricos Ltda, perante este Conselho.

5.3.1.1.3.35 F2023/106126-3 RICARDO CAMPOS

O profissional Eng. Eletricista RICARDO CAMPOS requer a baixa da ART n. 1320230120584 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Gomes & Azevedo Ltda EPP (contratante).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230120584 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Gomes & Azevedo Ltda EPP, composto de uma folha.

5.3.1.1.4 Cancelamento de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.4.1 F2017/066621-7 CAROLINA GOMES FERRO

Requer a Engenheira Eletricista Carolina Gomes Ferro Coelho, o cancelamento de sua ART n. 11318300, referente ao desempenho de cargo e função técnica pela Enersul.

Considerando o disposto nos artigos 21 e 22 da Res. n. 1025/2009 do Confea que versam:

Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando:

I - nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou

II - o contrato não for executado.

Art. 22. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação.

Solicitamos que a profissional apresente requerimento no qual instrua o motivo do cancelamento da ART em referência.

Em resposta, o Departamento de Atendimento e Registro informou o que segue: "A ART 11318300 já encontra-se baixada desde 31/10/2017 sob o protocolo F2017/067526-7 de Baixa de ART. Por isso, solicitamos indeferimento desta solicitação".

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo indeferimento da solicitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.4.2 F2019/015414-9 MARCUS VENICIUS FLEMING FONSECA BARBOSA

Requer o Eng. Eletric. Marcus Vinicius Fleming Fonseca Barbosa, o cancelamento de sua ART n. 1320180053994 justificando sua não utilização.

Em análise ao presente processo, solicitamos diligência para que seja apresentada identificação de quem assina como contratante no justificativa.

Em resposta, o profissional informou que a ART foi registrada somente para o período nela descrito, mas que não foi utilizada.

Em face do exposto, manifestamo-nos pelo cancelamento da citada ART.

5.3.1.1.4.3 F2023/099964-0 GILBERTO SHIMADA TATIBANA

O profissional Eng. Eletricista GILBERTO SHIMADA TATIBANA requer o cancelamento da ART n. 1320200027638, tendo em vista que o serviço não foi executado.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320200027638 do profissional Eng. Eletricista GILBERTO SHIMADA TATIBANA.

5.3.1.1.4.4 F2023/104078-9 PALLOMA THAINARA OLIVEIRA RODRIGUES

A Interessada PALLOMA THAINARA OLIVEIRA RODRIGUES requer o CANCELAMENTO da ART 1320220154544, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que Nenhuma das atividades técnica descrita na ART. foi executada.

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO** da ART1320220154544, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137, 31 março de 2023, do CONFEA.

5.3.1.1.5 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.5.1 F2023/087298-5 ANDREIA ORTIZ SEMIDEI

O Interessado ANDREIA ORTIZ SEMIDEI, requer o CANCELAMENTO E RESSARCIMENTO da ART1320230096387, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado..

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO E RESSARCIMENTO** da ART 1320230096387, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137, 31 marços de 2023, do CONFEA

5.3.1.1.5.2 F2023/077428-2 FRANKLIN CLEYTON BRITO NERES

O profissional Eng. Eletricista FRANKLIN CLEYTON BRITO NERES requer o cancelamento da ART n. 1320230074252 por erro no preenchimento, com ressarcimento do valor pago.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320230074252 do profissional Eng. Eletricista FRANKLIN CLEYTON BRITO NERES, com ressarcimento do valor pago.

5.3.1.1.5.3 F2023/079326-0 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A Interessada (Engenheira Eletricista Gabriela da Silva Magalhães) requer o Cancelamento da ART nº: 1320230002597 e o Ressarcimento da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional em epígrafe, alega que o Contrato não foi executado, por que, o Cliente não conseguiu levantar os recursos para dar andamento ao projeto.

Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320230002597 e pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 96,62 à Interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.5.4 F2023/086977-1 MAYARA RONDON DA SILVA

A Interessada (Engenheira Eletricista Mayara Rondon da Silva) requer o Cancelamento da ART nº: 1320230098219 e o Ressarcimento da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional em epígrafe, informa que por ocasião do preenchimento da ART n. 1320230098219, foi preenchido errado os dados da Razão social da Empresa Contratante, porém, quando fui substituí-la para fazer a correção, a mesma ficou em análise e posteriormente foi indeferida a sua substituição, motivo pelo qual não foi utilizada.

Desta forma, foi registrada uma nova ART nº: 1320230098895 sobre o mesmo serviço, conforme prova as cópias das duas ART's anexas.

Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320230098219 e pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 96,62 à Interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.3.1.1.5.5 F2023/088136-4 ANDREIA ORTIZ SEMIDEI

O Interessado ANDREIA ORTIZ SEMIDEI requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320230084832, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado

Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320230084832 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.5.6 F2023/088922-5 ANDREIA ORTIZ SEMIDEI

A Interessada ANDREIA ORTIZ SEMIDEI requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320220136956, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado

Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320220136956 em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA

5.3.1.1.5.7 F2023/103780-0 GLEICIANE MARTINS DE OLIVEIRA ARAUJO

A profissional Eng^a Eletricista GLEICIANE MARTINS DE OLIVEIRA ARAUJO requer o cancelamento da ART n. 1320230112064 com ressarcimento do valor pago, face erro no endereço do contratante, com ressarcimento do valor pago.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320230112064, com ressarcimento do valor pago.

5.3.1.1.6 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.6.1 J2019/069763-0 FABRICIO FERNANDES NEVES - ME

A Empresa Interessada, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa Interessada cumpriu a diligência, e portanto, NÃO existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.3.1.1.6.2 J2021/102006-5 PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA

Requer a empresa Patoeste Eletro Instaladora Ltda., o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS. Em análise ao presente processo, solicitamos informações acerca do atendimento das exigências constantes do artigo 30 da Res. n. 1121/2019 do Confea, que passamos a transcrever: "Art. 30. O cancelamento de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas. Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; e III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Em resposta à diligência solicitada, o Departamento de Atendimento e Registro assim informou: Boa tarde, conforme Res. n. 1121/2019, Parágrafo Único do Art. 30 os incisos I, II e III serão efetuados após a efetivação do cancelamento pela referida câmara especializada.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo cancelamento do registro requerido, sem prejuízo a eventuais débitos existentes, nos termos da mesma Resolução.

5.3.1.1.6.3 J2023/010545-3 Volga

A empresa VOLGA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO Ltda. requer o cancelamento do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.6.4 J2023/089373-7 N3 SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

A Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada.

Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.3.1.1.6.5 J2023/100370-0 MUNDO DOS FOGÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

A Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada.

Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.6.6 J2023/100575-4 SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA

A empresa SODEXO FACILITIES SERVICES Ltda. requer o cancelamento de registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.3.1.1.6.7 J2023/101003-0 SUPER HOUSE

A Empresa Interessada **SUPER HOUSE**, requer o **CANCELAMENTO** do seu **REGISTRO** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que **NÃO** existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO** do **REGISTRO** de **PESSOA JURÍDICA** da **EMPRESA** em **EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.6.8 J2023/101026-0 Origem Energia Solar

A Empresa Interessada **ORIGEM ENERGIA SOLAR**, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que NÃO existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.3.1.1.6.9 J2023/102152-0 METALÚRGICA IDEAL

A Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada.

Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.6.10 J2023/103570-0 Projlab Industria e Comercio de Moveis para Laboratórios LTDA-EPP

A Empresa Interessada PROJLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA LABORATORIO LTDA-EPP, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidades da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.3.1.1.6.11 J2023/103930-6 APARECIDO VENENO-ME

Requer a empresa Aparecido Veneno-ME, cancelamento de registro nos termos da Resolução n. 1121/2019 do Confea.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação de acordo com a citada Resolução, manifestamo-nos pelo cancelamento do registro da empresa em referência, sem prejuízo a eventuais débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.6.12 J2023/104327-3 PROJECTUM DECORAÇÕES

A Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada.

Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.3.1.1.7 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

5.3.1.1.7.1 F2023/100782-0 ALESSANDRO LOREGIAN PRIMO

Interessado, requer Conversão de Registro Provisório para Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 3/11/2022, pela Universidade Anhanguera Uniderp de Campo Grande - MS da, pela conclusão do Curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 12º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.7.2 F2023/100148-1 BRUNNO DE OLIVEIRA VIANA

O interessado, requer o seu Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03, do Confea. Colou grau pelo Centro Universitário de Excelência - ENIAC, em 07 de julho de 2022 na cidade de Guarulhos - SP, pelo curso de Engenharia Elétrica

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e do artigo 33 do Decreto 23.569/33 alíneas "f" a "i" e "j" aplicado as alíneas citadas, para o desempenho das competências relacionadas no art. 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA".(Deliberação do CREA SP). Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.3.1.1.7.3 F2023/100158-9 FERNANDO XAVIER ALVES

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 15 de maio de 2014, na cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Engenharia Elétrica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8 exceto: Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e 9 da Resolução n. 218/73, do Confea Terá o Título de Engenheiro Eletricista.

5.3.1.1.7.4 F2023/100285-2 CLAUDENIR DE OLIVEIRA DIONIZIO

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera Uniderp, em 14 de agosto de 2023, da cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 12 Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.7.5 F2023/102980-7 ALESSANDRO BARBOSA DE QUEIROZ

O interessado, Alessandro Barbosa De Queiroz, requer o registro definitivo neste Conselho, nos termos dos artigos 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo primeiro do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 07/04/2022 pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 8º da Resolução 218/1973 do Confea, exceto transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases, cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do Artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.3.1.1.7.6 F2023/103263-8 ROBEVALDO FRANCISCO NUNES

O interessado, Robervaldo Francisco Nunes, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 24/07/2023 pela Universidade Cesumar - Unicesumar, de Maringá/PR, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade EaD. Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro definitivo do interessado, que terá, de acordo com as informações do Crea-PR, as seguintes atribuições: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.3.1.1.8 Exclusão de Responsabilidade Técnica

5.3.1.1.8.1 F2023/083668-7 Paulo André de Araujo Alarcon

Requer o Eng. Mecânico Paulo André de Araujo Alarcon, a exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa Eplan Engenharia Ltda., apresentando para tanto, via de sua ART de cargo e função assinada pelas partes nos termos do artigo 13 da Resolução n. 1137/2023 do Confea que versa: "Art. 13. O término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente." Apresentou ainda, termo de encerramento de contrato entre as partes.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis a baixa requerida, devendo ainda ser baixada a ART de cargo e função n. 1320220093638 do profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.8.2 F2023/088599-8 FELIPE ZEFERINO PEREIRA DA SILVA

O Engenheiro Eletricista Felipe Zeferino Pereira da Silva, requer a baixa da ART n. 1320220046301 de cargo e função técnica pela empresa Tenda Solar Eficiência Energética Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Exclusão de Responsabilidade Técnica, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220046301 de cargo e função do Engenheiro Eletricista Felipe Zeferino Pereira da Silva, pela empresa acima.

5.3.1.1.8.3 F2023/101312-9 CELSO GOMES LOPES

Requer o Eng. Eletric. Celso Gomes Lopes, baixa de sua responsabilidade técnica pela empresa Engelt Engenharia Comércio E Serviços Solar E Elétrico Ltda., apresentando para tanto, alteração contratual da empresa, na qual o citado profissional retira-se da sociedade, e ainda via de sua ART de cargo e função assinada pelas partes. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução n. 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos favoráveis à concessão da baixa requerida.

Em tempo, considerando que o profissional figura como único responsável técnico pela citada empresa e, em obediência à Resolução n. 1121/2019 do Confea, deverá a empresa apresentar no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social.

5.3.1.1.9 Exclusão de Responsável Técnico

5.3.1.1.9.1 J2016/141087-6 PRO-SOL IND. E COM. DE PRODUTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA

A empresa PRO-SOL IND. E COM. DE PRODUTOS DE ENERGIA SOLAR Ltda. requer a exclusão do Eng. Mecânico FABIO DAMIANI FUSO, como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do Eng. Mecânico FABIO DAMIANI FUSO como responsável técnico, e a baixa da ART n. 11299076. Comunicar a empresa para apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de valores devidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.9.2 J2023/088589-0 PROJELETRIC – PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP

A Empresa Interessada Projeletric - Projetos e Assessoria Técnica Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Maurício Arruda de Souza - ART nº 11180566, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Requerimento de Exclusão de Responsabilidade Técnico assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 11180566 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Maurício Arruda de Souza pela empresa acima.

5.3.1.1.9.3 J2023/089386-9 TENDA SOLAR

A Empresa Interessada Tenda Solar Eficiência Energética Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Felipe Zeferino Pereira da Silva - ART nº 1320220046301, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Rescisão de Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220046301 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Felipe Zeferino Pereira da Silva pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.9.4 J2023/099518-1 TERMOLINE AR CONDICIONADO LTDA

A Empresa Interessada COAMO requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Paulo Ricardo Antunes Ferreira - ART n. 1320200026234, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Aviso Prévio cessando suas atividades em 12/05/2023 o aviso consta assinatura das partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320200026234 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Paulo Ricardo Antunes Ferreira, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.

5.3.1.1.9.5 J2023/100034-5 PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

Requer a empresa Philips Medical Systems Ltda., exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Aelisson Tavares Oliveira, apresentando para tanto termo de rescisão contratual e ART de cargo e função n. 1320180089475 assinada pelas partes.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com as Resoluções n. 1121/2019 e 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela concessão da baixa da citada ART. Quanto a baixa da responsabilidade técnica, informamos que não há como conceder uma vez que a empresa não possui registro no Crea-MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.9.6 J2023/101883-0 WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A

Requer a empresa Weg Equipamentos Eletricos S/A, a exclusão do Engenheiro Eletricista Francisco Mastandrea como responsável técnico, apresentando para tanto, a ficha de anotações e atualizações da CTPS na qual consta data de demissão do citado profissional em 12/07/2018. Apresentou ainda, ART de cargo de função n. 11237182 sem assinatura das partes.

Em análise ao presente processo e, considerando o disposto no artigo 21 e da Resolução n. 1121/2019 do Confea, e seu § 2º que versam: “Art. 21. A baixa de profissional do quadro técnico ocorre quando: ... IV - cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica;” e “§ 2º No caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes.”, manifestamo-nos pela baixa requerida.

5.3.1.1.9.7 J2023/102147-4 NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

Requer a empresa Nova Engevix Engenharia E Projetos S.A., exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Eudocio Vanderlei Deschamps, apresentando para tanto, termo de rescisão contratual e ART de cargo e função assinada pelas partes.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com as Resoluções n. 1121/2019 e 1136/2023, ambas do Confea, manifestamo-nos pela concessão da baixa requerida.

5.3.1.1.9.8 J2023/102822-3 IMPROVE- GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Requer a empresa Improve- Gestão De Saúde E Segurança do Trabalho, exclusão do Eng. De Produção Ednilson José de Goes como responsável técnico.

Em análise ao presente processo, e estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão da baixa requerida.

5.3.1.1.10 Inclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.10.1 J2023/076826-6 ORCITEC SERVIÇOS TÉCNICOS

A Empresa Orcitec Serviços Técnicos de Manutenção Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Fábio Fiewski Soares - ART n° 1320230080437, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Fábio Fiewski Soares - ART n° 1320230080437, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA MECÂNICA.

5.3.1.1.10.2 J2023/083690-3 NM ENGENHARIA LTDA.

A empresa NM ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do Eng. Eletric. Jorge Draus Pinto em seu quadro técnico. Considerando que a empresa já possui em seu quadro técnico profissional da área da das engenharias elétrica, eletrônica e segurança do trabalho. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: obras e serviços de construção civil (área da engenharia civil); obras e serviços de engenharia mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.10.3 J2023/083662-8 B27 ELEVADORES

A Empresa Interessada, requer a inclusão do Engenheira Mecânica Tathiane Viudes dos Santos - ART nº: 1320230097834, para atuar como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo Deferimento da inclusão do Engenheira Mecânica Tathiane Viudes dos Santos - ART nº: 1320230097834, como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica.

5.3.1.1.10.4 J2023/100004-3 FREE WAY TECNOLOGIA LTDA EPP

A empresa FREE WAY TECNOLOGIA LTDA EPP requer a inclusão do Tecnólogo em Redes de Computadores Paulo Henrique Sampaio Baldow em seu quadro técnico. Considerando que a empresa já possui em seu quadro técnico profissional da área das engenharias elétrica e eletrônica. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada.

5.3.1.1.10.5 J2023/089207-2 IMETAME METALMECANICA LTDA

A Empresa Interessada, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Ronaldo Sarcinelli - ART nº: 1320230103289, para atuar como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo Deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Ronaldo Sarcinelli - ART nº: 1320230103289, como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.10.6 J2023/089368-0 C. A. W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA

A empresa C. A. W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA requer a inclusão do Eng. Eletric. Emerson Gonçalves Rodrigues em seu quadro técnico. Considerando que a empresa já possui em seu quadro técnico profissionais das áreas das engenharias civil, elétrica e eletrônica. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: fabricação de estruturas metálicas.

5.3.1.1.10.7 J2023/099525-4 TRENTO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA

A Empresa Trento Soluções em Construções Ltda, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Eletricista Orlando Ribas de Andrade Filho - ART nº 1320230104120 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Eletricista Orlando Ribas de Andrade Filho - ART nº 1320230104120, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA ELÉTRICA**, com restrição as atividades de: projeto, planejamento, administração e execução de obras e serviços técnicos de telecomunicação e transmissão de dados; pesquisa e exploração de recursos minerais; perfuração de poços artesianos.

5.3.1.1.10.8 J2023/100086-8 HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM SAÚDE

A empresa HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM SAÚDE Ltda. requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho MARCOS ROGERIO CARDOSO DA SILVA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho MARCOS ROGÉRIO CARDOSO DA SILVA como responsável técnico, ART n. 1320230105668.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.10.9 J2023/100005-1 FREE BONITO

A empresa FREE BONITO requer a inclusão do Tecnólogo em Redes de Computadores Paulo Henrique Sampaio Baldow em seu quadro técnico. Considerando que a empresa já possui em seu quadro técnico profissional da área da engenharia elétrica e eletrônica. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada.

5.3.1.1.10.10 J2023/100031-0 PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

A empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA requer a inclusão do Engenheiro Eletricista - Eletrônica Thyago Zolcsak de Sousa em seu quadro técnico. Considerando que a empresa já possui em seu quadro técnico profissional da área da engenharia elétrica e eletrônica. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, que poderá desempenhar exclusivamente atividades circunscritas no âmbito das atribuições de seus responsáveis técnicos.

5.3.1.1.10.11 J2023/100232-1 HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM SAÚDE

A empresa HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM SAÚDE Ltda. requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista MARCOS PAULO SOUZA DA SILVA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista MARCOS PAULO SOUZA DA SILVA como responsável técnico, ART n. 1320230104779.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.10.12 J2023/100160-0 NUNES & SANTOS ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Jesus Divino Araujo Santos - ART nº: 1320230105563, para atuar como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo Deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Jesus Divino Araujo Santos - ART nº: 1320230105563, como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica.

5.3.1.1.10.13 J2023/100840-0 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MONJOLINHO

A empresa MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MONJOLINHO requer a inclusão do Engenheiro Eletricista, Tecnólogo em Distribuição de Energia Elétrica, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Tecnólogo em Edificações Jose Antonio Canuto Dos Santos em seu quadro técnico. Considerando que a empresa já possui em seu quadro técnico profissional da área da engenharia de energia e engenharia de segurança do trabalho. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.10.14 J2023/101512-1 MX MONTAGENS INDUSTRIAIS

Requer o Engenheiro Mecânico José Luiz Haverroth da Silva, inclusão como responsável técnico pela empresa MX MONTAGENS INDUSTRIAIS.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos do artigo 20 da Resolução n. 1121/2019 do Confea que versa:

“Art. 20. A inclusão de profissionais no quadro técnico da pessoa jurídica deverá ser informada ao Crea com a apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada.”

Diante do exposto, manifestamo-nos pela inclusão do citado profissional como responsável técnico pela empresa em referência.

5.3.1.1.10.15 J2023/101995-0 ARLIETE ROCHA GOURMET

A Empresa Interessada, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Odair Guilhermino de Oliveira - ART nº: 1320230109078, para atuar como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo Deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Odair Guilhermino de Oliveira - ART nº: 1320230109078, como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.10.16 J2023/102019-2 ALDIVINA A. DO NASCIMENTO & CIA LTDA

Requer a Eng. Eletricista NATHALIA GONÇALVES DOS REIS, inclusão como responsável técnica pela empresa ALDEVINA A. DO NASCIMENTO & CIA LTDA.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com o disposto no artigo 20 da Resolução 1121/2019 do Confea que versa:

“Art. 20. A inclusão de profissionais no quadro técnico da pessoa jurídica deverá ser informada ao Crea com a apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada.”

Em face do exposto, manifestamo-nos pela inclusão da profissional como responsável técnica pela pessoa jurídica em referência.

Em tempo, extingue-se a restrição das atividades de Engenharia Elétrica em média e alta tensão.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.10.17 J2023/102253-5 GIGA AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - ME

A Empresa Giga Automação e Manutenção Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Robeivaldo Francisco Nunes - ART nº 1320230111695 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Robeivaldo Francisco Nunes - ART nº 1320230111695, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.

5.3.1.1.10.18 J2023/102773-1 GERA – GERAÇÃO SOLAR DISTRIBUIDA S.A.

A Empresa Gera Geração Solar Distribuída S.A, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Waldemir Eden Silva da Silva - ART nº 1320230101776 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Waldemir Eden Silva da Silva - ART nº 1320230101776, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.10.19 J2023/102974-2 Ello Sul Ar Condicionado Service

A Empresa Ello Sul Ar Condicionado Service, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico e de Controle e Automação Fábio dos Santos - ART n° 1320230113083, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro e de Controle e Automação Fábio dos Santos - ART n° 1320230113083, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica e Mecânica.

5.3.1.1.10.20 J2023/103071-6 Construeng Engenharia

A Empresa Construeng Obra e Serviços Eireli, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Lucas Di Osti Romagnolli - ART n° 1320230106733 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Lucas Di Osti Romagnolli - ART n° 1320230106733, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.10.21 J2023/103108-9 MIX

A Empresa Mix Comércio, Construção e Serviços Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Alvaro Zeferino Junior - ART n° 1320230110503 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Alvaro Zeferino Junior - ART n° 1320230110503, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.

5.3.1.1.10.22 J2023/103113-5 DAVISA

A Empresa JM Comércio Construção e Serviços Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Alvaro Zeferino Junior - ART n° 1320230110501 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Alvaro Zeferino Junior - ART n° 1320230110501, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.10.23 J2023/103460-6 MAQMETAL

A Empresa Interessada, requer a Inclusão do Engenheiro Mecânico Gerson Alves de Moraes-ART n.1320230112691, como responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Mecânico Gerson Alves de Moraes-ART n.1320230112691,, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Mecânica.

5.3.1.1.11 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica

5.3.1.1.11.1 J2023/088571-8 REFRAMAX ENGENHARIA LTDA

A empresa REFRAMAX ENGENHARIA Ltda. com sede em Belo Horizonte/MG, requer a reabilitação do seu registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico BRUNO BONFIM DE SOUZA, ART n. 1320230097222, exclusivamente no âmbito da engenharia mecânica.

5.3.1.1.11.2 J2023/099633-1 SPEEDNET TECNOLOGIA DIGITAL LTDA - ME

A Empresa Interessada, requer a Reabilitação do seu Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Renzo Patrick de Lima Ribeiro-ART nº: 1320230102737, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Renzo Patrick de Lima Ribeiro-ART nº: 1320230102737.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.12 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

5.3.1.1.12.1 F2023/086481-8 Agnaldo Benedito Pereira Tavares Junior

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Anhanguera -UNIDERP, em 27 de novembro de 2018, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.3.1.1.12.2 F2023/101130-4 RUDINEY TEOBALDO ZANON

O interessado, requer reabilitação de seu registro definitivo, de acordo com o artigo 55, da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Diplomado pela Universidade de Taubaté - UNITAU, em 24/02/1998, pelo curso de Engenharia Mecânica.

Estando em ordem a documentação, sou de parecer favorável pelo deferimento da reabilitação do registro do profissional requerente. O profissional terá as atribuições do artigo 12, da Resolução n. 218/73. Terá o título de engenheiro mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.12.3 F2023/103818-0 Ronann Gomes da Cruz

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 10 de abril de 2014, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia da Computação.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme disposto na Resolução n. 380/93 CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Computação.

5.3.1.1.13 Registro

5.3.1.1.13.1 F2023/083027-1 Sidimar Guimarães dos Santos

O interessado, Sidimar Guimarães dos Santos, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomou-se em 05/04/2022 pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica, modalidade EaD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições do Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000). Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.3.1.1.13.2 F2022/096981-1 Jackson Fernandes Lopes

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, em 08 de abril de 2022, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.13.3 F2023/089129-7 Pedro Cezar Cavalcante Melo

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco, em 14 de abril de 2023, da cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Engenharia Elétrica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73, do Confea. Terá o Título de Engenheiro Eletricista.

5.3.1.1.13.4 F2023/102711-1 joao vitor balbuena rodrigues

O interessado, Joao Vitor Balbuena Rodrigues, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 19/01/2023 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, por haver concluído o Curso de Engenharia Mecânica, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Art. 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.13.5 F2023/051941-0 Lucas Seixas Formiga

O Interessado requer Registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Colou Grau pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR, em 26 de maio de 2023, da cidade de Maringá - PR, pelo Curso de Engenharia Elétrica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Lei Federal n. 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea n. 218/1973 - Art. 8º; Resolução do Confea n. 218/1973 - Art. 9º; Resolução do Confea n. 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o Título de Engenheiro Eletricista.

5.3.1.1.13.6 F2023/089357-5 Antonio Luiz de Andrade Soares

Requer Antonio Luiz de Andrade Soares, registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei n. 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução n. 1007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Federal Da Grande Dourados - UFGD em Dourados - MS na data de 28/06/2023 no Curso de Engenharia Mecânica.

Em análise ao presente processo e, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório ao requerente, concedendo-lhe as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea, e o título de Engenheiro Mecânico.

5.3.1.1.13.7 F2023/079304-0 Emerson Ramos dos Santos Martins

O interessado Emerson Ramos dos Santos Martins requer o registro definitivo como engenheiro eletricista, curso realizado na FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, na cidade de Dourados/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 22/07/2023, na cidade de Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.13.8 F2023/100151-1 CLAUDINEY DE ARAUJO ACOSTA

O Interessado requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Colou Grau pela Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, em 10 de julho de 2023, da cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Engenharia Elétrica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o Título de Engenheiro Eletricista.

5.3.1.1.13.9 F2023/081850-6 Daiane Soares Correa

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Federal do Ceará, em 8 de abril de 2022, da cidade de Fortaleza - CE, pelo Curso de Engenharia Elétrica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 218/73, do Confea, em seu Artigo 8ª, com restrição para Transmissão, e Artigo 9º, limitado Eletrônica. Terá o Título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.13.10 F2023/099483-5 Luca dos Santos Garcia

Requer Luca dos Santos Garcia, registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei n. 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução n. 1007/2003 do Confea. Colou grau pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD em Dourados -MS na data de 23/06/2023 no Curso de Engenharia de Energia.

Em análise ao presente processo e, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório ao requerente, concedendo-lhe as atribuições das Atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, e o título de Engenheiro de Energia.

5.3.1.1.13.11 F2023/083968-6 Tiago Estéfano Xavier Ribeiro

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera Uniderp, em 20 de julho de 2023, da cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 12 Resolução nº 218/73 do Confea, por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000). Terá o Título de Engenheiro Mecânico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.13.12 F2023/084692-5 ALISSON DA SILVA GREGÓRIO

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 28 de julho de 2023, na cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Engenharia Elétrica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigos 8 e 9 da Resolução n. 218/73 do Confea por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000). Terá o Título de Engenheiro Eletricista.

5.3.1.1.13.13 F2023/089397-4 Jayson Mattoso Mareco

O Interessado requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Colou Grau pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, em 5 de agosto de 2023, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Engenharia de Software.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 2 da resolução 110 de 2018 do CONFEA, podendo realizar as 18 atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software. Terá o Título de Engenheiro Software.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.13.14 F2023/088435-5 ARIANE DA SILVA MENDES

Requer Ariane Da Silva Mendes, registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n. 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução n. 1007/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS em 25/08/2023 em Campo Grande -MS no curso de Engenharia Elétrica, a interessada cumpriu as formalidades necessárias.

Diante do exposto, manifestamo-nos favoráveis ao registro definitivo à requerente, concedendo-lhe as atribuições constantes dos Art. 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, e o título de Engenheira Eletricista.

5.3.1.1.13.15 F2023/088398-7 ALEXANDRE HENRIQUE MOTTA DEL PINO

Requer Alexandre Henrique Motta Del Pino, registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei n. 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução n. 1007/2003 do Confea. Colou grau pelo Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran em Dourados - MS, na data de 05/08/2023 pelo curso de Engenharia de Produção.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório ao requerente, concedendo-lhe as seguintes atribuições provisórias - Art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: Atividade, 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, e ainda as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.3.1.1.13.16 F2023/100019-1 Berto de Jesus Matana

O Interessado requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Colou Grau pela Faculdade Roseira, em 29 de junho de 2023, na cidade de Roseira - SP, pelo Curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.13.17 F2023/100560-6 Graciano Alves Ferraz

O interessado Graciano Alves Ferraz requer o registro definitivo como engenheiro de produção, curso realizado no CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, na cidade de Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 11/08/2023, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.3.1.1.13.18 F2023/100573-8 LUIZ OTÁVIO ALVAREZ DE ARRUDA LOBO

Requer Luiz Otávio Alvarez De Arruda Lobo, registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei n. 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução n. 1007/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, em Campo Grande -MS na data de 14/03/2021 no Curso de Engenharia Mecânica.

Em análise ao presente processo e, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao requerente, concedendo-lhe as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.3.1.1.13.19 F2023/101019-7 MATEUS LARSEN OLIVEIRA

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 06 de março de 2023, da cidade de Maringá - PR, pelo Curso de Engenharia Elétrica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º, da lei n. 5.194/66, combinado com o art. 8º e 9º, da Resolução n. 218/73, do Confea e art. 5º, da Resolução n. 1.073/2016, do Confea. Terá o Título Engenheiro Eletricista.

5.3.1.1.14 Registro de ART a Posteriori



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.14.1 F2023/034054-1 ROBSON RENE SIMAO

O profissional Engenheiro Eletricista ROBSON RENE SIMÃO requer o registro “a posteriori” da ART n. 1320230051278, conforme a Resolução n. 1050/13 do Confea, referente ao contrato n. 308/2021 da empresa JVPM Comércio e Manutenção de Equipamentos Ltda. com a Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro “a posteriori” da ART n. 1320230051278, do Engenheiro Eletricista ROBSON RENE SIMÃO. Quanto ao registro do atestado anexo emitido pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas, poderá ser registrado após o profissional Eng. de Controle e Automação Wellington Mariano de Almeida registrar a ART do laudo técnico.

5.3.1.1.14.2 F2023/080305-3 Gabriel Henrique de Oliveira Dantas

O profissional Eng. de Controle e Automação Gabriel Henrique de Oliveira Dantas requer o registro da ART n. 1320230086481 a Posteriori, conforme preceitua a Resolução n. 1050/13 do Confea.

Considerando que foram apresentados os documentos exigidos pela Câmara Especializada, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320230086481 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1050/13 do Confea, condicionado a troca do valor do contrato na ART, que deve ser de R\$ 32.350,00 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

5.3.1.1.14.3 F2023/099524-6 Gabriel Henrique de Oliveira Dantas

O profissional Eng. de Controle e Automação Gabriel Henrique de Oliveira Dantas requer o registro da ART n. 1320230103970 a Posteriori, conforme preceitua a Resolução n. 1050/13 do Confea, referente ao contrato n. 037/2022 realizado entre o Tribunal de Contas de MS com a empresa SOTO & SOTO Ltda., Pregão n. 016/2022.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320230103970 a Posteriori, do profissional Eng. de Controle e Automação Gabriel Henrique de Oliveira Dantas.

5.3.1.1.15 Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.15.1 F2023/103265-4 Valtercides Luiz Bortoluzzi Filho

O profissional Eng. Eletricista Valtercides Luiz Bortoluzzi Filho requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante ÉTICA SERVIÇOS ELÉTRICOS, PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, contrato realizado com a empresa Gonçalves e Gonçalves Promoções e Eventos Artísticos Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante ÉTICA SERVIÇOS ELÉTRICOS, PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, composto de 2 (duas) folhas.

5.3.1.1.16 Registro de Pessoa Jurídica

5.3.1.1.16.1 J2023/103134-8 JOÃO FREIRE DOS SANTOS

A empresa JOÃO FREIRE DOS SANTOS de São Paulo/SP encaminha solicitação de registro ao CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Caio Servantes Gallerani.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Caio Servantes Gallerani, ART n. 1320230114872, no âmbito da engenharia mecânica.

5.3.1.1.16.2 J2023/080833-0 Veltter Manutenção E Projetos Ltda

A VELTTER MANUTENÇÃO E PROJETOS LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mec.. VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES DOS SANTOS - ART nº: 1320230092829, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec.. VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES DOS SANTOS - ART nº: 1320230092829, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.16.3 J2023/083054-9 SETTA ENGENHARIA LTDA

A empresa SETTA ENGENHARIA Ltda. da cidade de Patos de Minas/MG requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista VINICIUS DE MOURA DIAS, ART n. 1320230087871.

5.3.1.1.16.4 J2023/088134-8 ELETRICA MDS

A empresa DANIEL DE OLIVEIRA SARAIVA com nome de fantasia ELÉTRICA MDS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho FABIANO BRESCHI, ART n. 1320230104492.

5.3.1.1.16.5 J2023/102222-5 BLUE ENERGY - ENERGIA SOLAR E TECNOLOGIA

A BLUE ENERGY - ENERGIA SOLAR E TECNOLOGIA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Elet..JOÃO FLAQUET OLIVEIRA AZEVEDO - ART nº: 1320230111619, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet..JOÃO FLAQUET OLIVEIRA AZEVEDO - ART nº: 1320230111619, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.16.6 J2023/089018-5 NOVA INSPECOES

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Lucas Mathaeus Almeida de Melo-ART n. 1320230091911, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Mecânica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Lucas Mathaeus Almeida de Melo-ART n. 1320230091911, com restrição nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Minas, Engenharia Química, Engenharia Ambiental, Engenharia de Segurança do Trabalho.

5.3.1.1.16.7 J2023/086136-3 TSA TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S/A

A TSA TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S/A, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Elet.. CESAR ARAUJO FREITAS - ART nº: 1320230085118, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet.. CESAR ARAUJO FREITAS - ART nº: 1320230085118,, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA NELETRICA..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.16.8 J2023/099504-1 ARTCIDADE IND.COMÉRCIO DE DECORAÇÕES TEMÁTICAS

A empresa ARTCIDADE IND. COMÉRCIO DE DECORAÇÕES TEMÁTICAS Ltda. da cidade de Tijucas/SC requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista DEMETRIO FICAGNA NETO, ART n. 1320230105234.

5.3.1.1.16.9 J2023/088139-9 IVAI AR CONDICIONADO

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Juliano Cesar Comim-ART n. 1320230103409, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Juliano Cesar Comim-ART n. 1320230103409, com restrição nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.16.10 J2023/088269-7 CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇO S/A

A CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Elet.. JULIO CESAR ZANETTIN - ART nº: 1320230099676, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet.. JULIO CESAR ZANETTIN - ART nº: 1320230099676, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA.

5.3.1.1.16.11 J2023/088675-7 MAINTENANCE SERVICE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Mario Fernando Krebs Baltar-ART n. 1320230101201, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Mario Fernando Krebs Baltar-ART n. 1320230101201.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.16.12 J2023/089343-5 DIESEL CAR

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Christianno Alves Pereira-ART n. 1320230101402, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Christianno Alves Pereira-ART n. 1320230101402.

5.3.1.1.16.13 J2023/100426-0 Vital Energia Solar

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Controle e Automação Leonardo de Oliveira Carini-ART n.1320230115624, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação Leonardo de Oliveira Carini-ART n.1320230115624, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.16.14 J2023/100107-4 EMMANUEL LORENZO CANAZZA VISTORIAS E INSPECOES VEICULAR

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Elias Canazza Felix-ART n.1320230104770, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Elias Canazza Felix-ART n.1320230104770, com restrição à área de Engenharia de Segurança do Trabalho.

5.3.1.1.16.15 J2023/100427-8 MONTE CRISTO MS SOLUCOES LTDA

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Eletricista Rafaella de Deus Panassolo-ART n.1320230106840, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista Rafaella de Deus Panassolo-ART n.1320230106840, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Civil e Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.16.16 J2023/100785-4 EVO BRASIL

A empresa G C ENGENHARIA Ltda. da cidade de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia de energia, conforme as atribuições de seu responsável técnico.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. de Energia GERMANO LIMA RODRIGUES CAIRES, ART n. 1320230106867.

5.3.1.1.16.17 J2023/100542-8 SETCOM

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Rodrigo Souza da Purificação-ART n. 1320230108975, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Rodrigo Souza da Purificação-ART n. 1320230108975.

5.3.1.1.16.18 J2023/100958-0 WINDCRAFT ENGENHARIA

A empresa WINDCRAFT ENGENHARIA E SERVIÇOS Ltda. da cidade de Natal/RN requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista JAILTON ROBERTO DA FONSECA JUNIOR, ART n. 1320230105089, com restrição para atividades na área de engenharia civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.16.19 J2023/101316-1 ZFS MONTAGEM INDUSTRIAL

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico João Lopes da Silva Junior-ART n. 1320230108723, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico João Lopes da Silva Junior-ART n. 1320230108723, com restrição na área de Engenharia Elétrica.

5.3.1.1.16.20 J2023/102005-2 TACURU SOLAR

A Empresa Interessada, requer o registro normal de pessoa jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro de Controle e Automação João Pedro Caseiro Oliveira-ART n. 1320230101395, detentor das atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA, acrescidas dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação João Pedro Caseiro Oliveira-ART n. 1320230101395.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.16.21 J2023/102210-1 ELETRO SOUZA

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Robevaldo Francisco Nunes-ART n. 1320230110183, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Robevaldo Francisco Nunes-ART n. 1320230110183.

5.3.1.1.16.22 J2023/102820-7 ARAUJO E MAIA SERVIÇOS

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Airton Paulo de Miranda-ART n.1320230112563, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Airton Paulo de Miranda-ART n.1320230112563, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Civil e Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.16.23 J2023/104500-4 Sertec MS

A Empresa Interessada, requer o registro normal de pessoa jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Caio Dias Silva-ART n. 1320230099595, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Caio Dias Silva-ART n. 1320230099595, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia de Telecomunicações.

5.3.1.1.17 Revisão de Atribuição



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.17.1 F2023/103625-0 Luciano Almeida de Souza

O profissional Eng. Eletricista e de Controle e Automação Luciano Almeida de Souza requer a reanálise de sua grade curricular para revisão de atribuições, para retirada das restrições na área de eletrotécnica definidas pela Câmara Especializada, referente ao artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea. No histórico do profissional consta que cursou as matérias técnicas com as seguintes cargas horárias: geração, transmissão e distribuição de energia elétrica – 60h, eletromagnetismo – 60h, circuitos elétricos – 60h, circuitos elétricos II – 60h, instalações elétricas – 60h, máquinas elétricas – 60h, máquinas elétricas II – 60h, proteção do sistema elétrico de potência – 60h, sistemas elétricos de potência I – 60h, sistemas elétricos de potência II – 60h, medidas e materiais elétricos – 60h, acionamentos elétricos – 60h, conversão eletromecânica de energia – 60h, eficiência energética e qualidade de energia – 60h, com total de 840 horas.

Em análise, verifica-se que a profissional cursou as disciplinas apresentadas e aprovadas pela Câmara Especializada em sua reunião, que concedeu as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, sem as restrições. Diante do exposto, somos de parecer favorável a concessão de atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, sem as restrições. Passará a ter as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea.

5.3.1.1.17.2 F2023/104540-3 MARIANO NEIRA

O profissional Eng. Civil e Eng. Eletricista MARIANO NEIRA requer a reanálise de sua grade curricular para revisão de atribuições, para retirada das restrições na área de eletrotécnica definidas pela Câmara Especializada, referente ao artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea. No histórico do profissional consta que cursou as matérias técnicas com as seguintes cargas horárias: geração, transmissão e distribuição de energia elétrica – 60h, eletromagnetismo – 60h, circuitos elétricos – 60h, circuitos elétricos II – 60h, instalações elétricas – 60h, máquinas elétricas – 60h, máquinas elétricas II – 60h, proteção do sistema elétrico de potência – 60h, sistemas elétricos de potência I – 60h, sistemas elétricos de potência II – 60h, medidas e materiais elétricos – 60h, acionamentos elétricos – 60h, conversão eletromecânica de energia – 60h, eficiência energética e qualidade de energia – 60h, com total de 840 horas.

Em análise, verifica-se que a profissional cursou as disciplinas apresentadas e aprovadas pela Câmara Especializada em sua reunião, que concedeu as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, sem as restrições. Diante do exposto, somos de parecer favorável a concessão de atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, sem as restrições. Passará a ter as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea.

5.3.1.1.18 Visto para Execução de Obras ou Serviços

5.3.1.1.18.1 J2022/155907-2 SINKRON DO BRASIL

A empresa SINKRON DO BRASIL SISTEMA E CONTROLE EIRELI de São Paulo/SP, requer o visto junto ao CREA-MS para a execução de obras/serviço na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista MARCELO MONTEPULCIANO SPADOTTO. O visto terá validade até 31/12/2023 considerando a validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-SP. Poderá ser prorrogado até 28/03/2024 com apresentação de nova certidão de registro do exercício de 2024 do CREA-SP. Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS, para a exigência da ART de execução, no município de Paraíso das Águas/MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.18.2 J2023/083672-5 ENERSISTEM SERVICE

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista

Eduardo Yamanaka, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Eduardo Yamanaka, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.18.3 J2023/089380-0 Omni Trade Brasil

A empresa interessada Omini Trade Brasil Revestimentos Metálicos Ltda, requereu a este Conselho, o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Ricardo Henrique Melo Alves da Silva Filho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá ser substituída a ART n° 1320230102697 pelo profissional Engenheiro Mecânico Ricardo Henrique Melo Alves da Silva Filho, considerando erro de preenchimento da mesma, no campo 03 - Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da pessoa jurídica Omini Trade Brasil Revestimentos Metálicos Ltda. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Omini Trade Brasil Revestimentos Metálicos Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Ricardo Henrique Melo Alves da Silva Filho, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2023, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea.

5.3.1.1.18.4 J2023/089268-4 RL ECOENERGIA LTDA

A empresa interessada RL Ecoenergia Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Luís Guilherme Milliati da Silva, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa RL Ecoenergia Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Luís Guilherme Milliati da Silva, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 01/03/2024, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.18.5 J2023/100242-9 RAFAEL ANTUNES FABRI

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Paulo Alberto Alvim Franzini, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Paulo Alberto Alvim Franzini, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

5.3.1.1.18.6 J2023/102551-8 NOVA ERA - ELÉTRICA E ENERGIA SOLAR LTDA

A empresa NOVA ERA - ELÉTRICA E ENERGIA SOLAR Ltda. da cidade de Adamantina/SP requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista ALAN MATEUS DOMINGUES ROSSETO. O visto terá validade até 31/12/2023 considerando a validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-SP. Poderá ser prorrogado até 29/03/2024 com apresentação de nova certidão de registro do exercício de 2024 do CREA-SP. Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS, para a exigência da ART de execução, no município de Santa Rita do Pardo/MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.18.7 J2023/103195-0 LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Alexandre Furtado Barbosa, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Alexandre Furtado Barbosa, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

5.3.1.1.18.8 J2023/102665-4 Mix Geradores

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Lauro Gusmão da Cunha Peixoto, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Lauro Gusmão da Cunha Peixoto, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 03/01/2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.18.9 J2023/103024-4 MASTER TORQUE

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Igor Ricardo Scudeller, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Igor Ricardo Scudeller, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

5.3.1.1.18.10 J2023/103348-0 GALI ENERGIA

A GALI LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Elet.. BIAS AUGUSTO DARE JUNIOR, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet.. BIAS AUGUSTO DARE JUNIOR, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.18.11 J2023/103571-8 Vengart Engenharia

A VENGART ENGENHARIA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mec..ALAN VALENTIM DE MORAES, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec..ALAN VALENTIM DE MORAES, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica..

5.3.1.1.18.12 J2023/103655-2 TRIADE MONTAGENS

A TRIADE MONTAGENS requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mec.FERNANDO FERREIRA. como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec.FERNANDO FERREIRA, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.1.18.13 J2023/103705-2 ARAUSOLAR TECNOLOGIA

A Empresa Interessada ARAUSOLAR TECNOLOGIA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Eletricista HAYOATTA FERREIRA LOPES.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista HAYOATTA FERREIRA LOPES., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

5.3.1.1.18.14 J2023/104545-4 INFRARED SERVICE TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Jaques Machado Valle, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Jaques Machado Valle, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

5.3.1.2 Indeferido(s)

5.3.1.2.1 Alteração Contratual



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.2.1.1 J2023/089471-7 A S N ENGENHARIA

Considerando que a empresa abriu outro protocolo com número J2023/101855-4, somos pelo indeferimento do presente protocolo.

Considerando que a empresa abriu outro protocolo com número J2023/101855-4, somos pelo indeferimento do presente protocolo.

5.3.1.2.1.2 J2023/101364-1 A S N ENGENHARIA

Conforme informação do DAR "Favor indeferir esse processo, considerando que a empresa abriu outro protocolo com numero J2023/101855-4."

Conforme acima exposto somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação.

Conforme informação do DAR "Favor indeferir esse processo, considerando que a empresa abriu outro protocolo com numero J2023/101855-4."

Conforme acima exposto somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação.

5.3.1.2.2 Baixa de ART

5.3.1.2.2.1 F2022/180499-9 GILBERTO SHIMADA TATIBANA

O profissional Eng. Eletricista GILBERTO SHIMADA TATIBANA requer a baixa da ART n. 1320210069824. Informa o profissional por email, que não existe contrato entre as partes e que o serviço não foi realizado. Diante do exposto, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320210069824. Caso, o profissional queira o ressarcimento do valor da taxa da ART, deverá solicitar em outro requerimento.

O profissional Eng. Eletricista GILBERTO SHIMADA TATIBANA requer a baixa da ART n. 1320210069824. Informa o profissional por email, que não existe contrato entre as partes e que o serviço não foi realizado. Diante do exposto, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320210069824. Caso, o profissional queira o ressarcimento do valor da taxa da ART, deverá solicitar em outro requerimento.

5.3.1.2.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.1.2.3.1 F2023/084051-0 CICERO JOSE ALBERTON

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista Cicero Jose Alberton), requer a Baixa da ART nº: 1320220062821 principal e o Registro da Declaração de Capacidade Técnica-Parcial, emitida em 14/08/2023 pela Empresa Contratante Rio Paraná Energia S.A, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada G5 Engenharia e Gerenciamento Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que trata-se de Declaração Parcial de serviços executados e não Integral, uma vez que, o contrato continua em andamento, pelo período de 18/04/2022 à 18/04/2024, sendo verificado as seguintes inconformidades:

a) Foi solicitada indevidamente a baixa da ART Principal supra, contrariando o que dispõe o Art. 13 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA), quando na realidade, para registro da Declaração Parcial, é necessário registrar uma ART parcial vinculada a ART principal, o que não foi feito no



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

caso em tela e, portanto, sendo obrigatório efetuar as correções na documentação e abrir um novo protocolo com a ART Parcial e Declaração Parcial ou aguardar o término dos serviços e proceder com o pedido de Declaração Integral utilizando a ART Principal supra.

b) O Atestado Parcial supra, contém erro na titulação (Declaração de Capacidade Técnica), quando na realidade deve constar Atestado de Capacidade Técnica-Parcial ou Atestado Parcial ou Declaração de Capacidade Técnica-Parcial, tendo em vista, que o prazo de vigência do Contrato n. 269427 é para o período de 18/04/2022 à 18/04/2024, conforme prova a Declaração supra;

c) O Atestado Parcial supra, possui o período integral da vigência do Contrato (18/04/2022 à 18/04/2024), quando o correto é constar apenas o período parcial, ou seja: 18/04/2022 à 30/03/2023, valor parcial e os quantitativos parciais executados, de acordo com o que dispõe o Art. 61 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza:

Art. 61. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

d) Não foi apresentada uma via da ART Parcial e uma via da ART Principal supra, devidamente assinadas pelas partes (Profissional e representante legal da Empresa Contratante), contrariando o que dispõe o item 1.8 do Anexo I da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, onde o Profissional e contratante: declaram serem verdadeiras as informações constantes do formulário da ART, tendo em vista, que de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Desta forma, considerando que o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 17/05/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando o que dispõe o Art. 61 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 61. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada, Não atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada, não atende os requisitos legais, sou pelo indeferimento do pedido de Baixa da ART n°: 1320220062821 (principal), por que, a mesma não pode ser baixada no momento, tendo em vista, que trata-se de serviços em andamento com previsão de término para 18/04/2024.

Manifestamos também, pelo indeferimento do pedido de Registro de Declaração de Capacidade Técnica integral, emitida em 14/08/2023 pela Empresa Contratante Rio Paraná Energia S.A, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada G5 Engenharia e Gerenciamento Ltda, perante este



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

Conselho, por que, está em desacordo com o que dispõe o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.3.1.2.3.2 F2023/103979-9 DAYANNE MARTINS SILVA

A Profissional Interessada (Engenheira Eletricista Dayanne Martins Silva), requer a Baixa da ART nº: 1320230111490 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/09/2022 pela Empresa Contratante Salesianos Ampare, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Tascon Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos as seguintes inconformidades:

a)A ART nº: 1320230111490, foi registrada recentemente em 25/09/2023 e, portanto, posterior a data de 28/09/2022 de emissão do Atestado supra e do período de execução dos serviços realizados no período de 06/12/2021 à 06/05/2022, conforme prova a Cláusula Terceira do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, celebrado entre as partes na data de 06/12/2021 (cópia anexa dos autos) e, portanto, a dita ART contraria o que dispõe o Art. 1º da Lei n. 6.496/77, combinado com o Art. 27 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA e Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do CONFEA, que rezam:

Lei n. 6.496/77:

Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea:

Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do CONFEA

Art. 1º Fixar os critérios e os procedimentos para regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

b)Na ART supra, não foi preenchido o campo finalidade, com a descrição da obra e/ou serviços que foram objeto do Atestado supra e nem o campo vinculação à ART do(a) Profissional da área de Engenharia Civil que executou a obra, que foi objeto do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, celebrado entre as partes na data de 06/12/2021;

c) No Atestado supra, não consta o valor da obra e/ou serviços e nem o período de execução, contrariando o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA;

d) O Engenheiro Agrônomo Paulinho Santos da Silva, que emite e assina o Atestado supra, encontra-se em débito com a sua anuidade de 2023 do Crea-MS e, portanto, não estando no legítimo exercício da profissão, contrariando o que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66 que reza:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Desta forma, considerando que de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do CONFEA, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 24 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a nulidade da ART ocorrerá quando:

I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART;

II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;

III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado;

IV – for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; ou

V – for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 25 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART.

Considerando que, a documentação apresentada, NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências e nem da Resolução nº 1.050 de 13 de dezembro de 2013 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada, não atende os requisitos legais, sou pelo indeferimento do pedido de Baixa e pela



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

Nulidade da ART nº: 1320230111490 amparado pelo que dispõe o item IV do Art. 24 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, por que, a mesma foi registrada em 25/09/2023 e, portanto, posterior ao período de 06/12/2021 à 06/05/2022 de execução das obras e/ou serviços e da data de 28/09/2022 da emissão do Atestado supra, contrariando o Art. 1º da Lei n. 6.496/77, combinado com o Art. 27 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA e Resolução nº 1.050 de 13 de dezembro de 2013 do CONFEA.

Manifestamos também, pelo indeferimento do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/09/2022 pela Empresa Contratante Salesianos Ampare, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Tascon Engenharia Ltda, perante este Conselho, por que, contraria o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, a ART nº: 1320230111490 correspondente ao mesmo foi anulada, bem como, devido as supracitadas inconformidades.

5.3.1.2.3.3 F2023/105344-9 VALTER DE SOUZA LIMA LEAL

O Profissional Interessado (Engenheiro de Energia Valter de Souza Lima Leal), requer a Baixa da ART nº: 1320230111100 (ART Principal) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 23 de setembro de 2023 pela Empresa Contratante Bonito Diagnósticos por Imagem Ltda, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos as seguintes inconformidades:

- a) No Atestado supra, não consta o nome da Empresa Contratada Enilda de Oliveira Batista, apenas do Responsável Técnico Engenheiro de Energia Valter de Souza Lima Leal, divergente do teor da ART nº: 1320230111100 (ART Principal), onde consta como Empresa Contratada a Empresa Enilda de Oliveira Batista, ou seja, os serviços foram executados pela Pessoa Jurídica (Enilda de Oliveira Batista), tendo como Responsável Técnico a Pessoa Física (Engenheiro de Energia Valter de Souza Lima Leal) e, portanto, contém erro de redação e não retrata a realidade dos fatos (até provas em contrário);
- b) No Atestado supra, consta que os serviços foram executados satisfatoriamente dentro das normas legais, porém, INTEGRALMENTE, quando na realidade ainda estão sendo executados, uma vez que, foram iniciados em 23/09/2023 e somente terminarão em 31/10/2023 conforme prova a redação do próprio referido Atestado, ou seja, não trata-se de um Atestado INTEGRAL, uma vez que, tudo indica que trata-se de Atestado PARCIAL, onde deveria ser descrito Atestado de Capacidade Técnica Parcial, com o valor parcial, período parcial, quantitativos parciais e ART PARCIAL vinculada à ART Principal (que não pode ser baixada antes do término dos serviços com previsão somente para 31/10/2023);
- c) No Atestado supra, consta que os serviços executados foram de instalação, entretanto contraditoriamente na descrição do mesmo, consta que foram de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos laboratoriais (Tomógrafo, Mamógrafo, Raio-X, Ultrassom e Desintômetro), totalizando 5 unidades;
- d) A ART nº: 1320230111100 (ART Principal), atesta que os serviços foram iniciados em 23/09/2023 e somente terminarão em 31/10/2023, ou seja, trata-se de serviços que estão em andamento, não podendo ser baixada neste momento e, sim após o término dos serviços previstos para o dia 31/10/2023.
- e) O Laudo Técnico, elaborado pelo Engenheiro Eletricista Rodrigo Serviam da Silva, foi emitido em 23 de setembro de 2023, atestando indevidamente que os serviços foram vistoriados em seu quantitativo e descritivo, conferindo com o serviço executado, quando na realidade ainda estão sendo executados, uma vez que, foram iniciados em 23/09/2023 e somente terminarão em 31/10/2023, conforme prova a redação do próprio Laudo e, portanto, sendo nulo de pleno direito, por que, contém informações inverídicas, o mesmo ocorrendo com a correspondente ART n. 1320230115443 do referido Laudo.
- f) Não foi descrito a numeração do Contrato no Atestado supra e nem apresentada uma cópia do mesmo, devidamente assinado pelas partes, para



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

conferência e juntada nos autos deste processo.

Desta forma, considerando que o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 18/08/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro de Energia sendo detentor das atribuições das atividades de 01 a 18 do artigo 1º e 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, referente aos procedimentos de: Proposição de estratégias para o setor energético; Planejamento, análise e desenvolvimento de sistemas de aproveitamento energético, e uso da energia; Avaliação das necessidades de uma região ou setor ou desenvolvimento de projetos econômicos e socialmente viáveis, sempre buscando soluções seguras e sustentáveis, que não agredam o meio ambiente; Aproveitamento de recursos renováveis para a geração de potência de calor; Estudo de recursos renováveis para a geração de potência de calor; Estudo de viabilidades na manutenção, projetos e supervisão de sistemas de energia; Coordenação de programas de contenção e uso racional; Análise de sistemas térmicos e fluido-mecânicos; Planejamento, projeto, manutenção e controle dos equipamentos ou sistemas de energia; Operação, manutenção ou supervisão de sistemas ou processos industriais de fabricação e instalação de sistema de energia; Operação, manutenção ou supervisão de sistemas ou processos industriais de fabricação e instalação de sistemas de energia renovável, que não o habilita em tese ao desempenho das atividades na área de Engenharia Mecânica, que foram objeto do Atestado em epígrafe.

Considerando o que dispõe o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 61. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Desta forma, considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 24 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a nulidade da ART ocorrerá quando:

I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART;

II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;

III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado;

IV – for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; ou

V – for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 25 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

Considerando que, a documentação apresentada, NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada, não atende os requisitos legais, sou pelo indeferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230111100 (ART Principal) e pelo indeferimento do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 23 de setembro de 2023 pela Empresa Contratante Bonito Diagnósticos por Imagem Ltda, em favor do Profissional em epígrafe, por que, não houve o término dos serviços que ocorrerá somente em 31/10/2023, devido as supracitadas inconformidades, bem como, porque não atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA.

Manifestamos ainda, pela Nulidade da ART n. 1320230115443 em nome do Engenheiro Eletricista Rodrigo Serviam da Silva, amparado pelo que dispõe o item IV do Art. 24 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, por que, a mesma foi registrada em 03/10/2023, atestando a conclusão de um serviço, que somente será concluído posteriormente em 31/10/2023, conforme prova o teor do próprio Laudo Técnico inverídico, correspondente à dita ART.

5.3.1.2.3.4 F2023/105345-7 VALTER DE SOUZA LIMA LEAL

O Profissional Interessado (Engenheiro de Energia Valter de Souza Lima Leal), requer a Baixa da ART nº: 1320230113183 (ART Principal) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 03 de outubro de 2023 pela Empresa Contratante HS-Hospital da S.I.A.S, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos as seguintes inconformidades:

- a) No Atestado supra, não consta o nome da Empresa Contratada Enilda de Oliveira Batista, apenas do Responsável Técnico Engenheiro de Energia Valter de Souza Lima Leal, divergente do teor da ART nº: 1320230113183, onde consta como Empresa Contratada a Empresa Enilda de Oliveira Batista, ou seja, os serviços foram executados pela Pessoa Jurídica(Enilda de Oliveira Batista), tendo como Responsável Técnico a Pessoa Física (Engenheiro de Energia Valter de Souza Lima Leal) e, portanto, contém erro de redação e não retrata a realidade dos fatos (até provas em contrário);
- b) No Atestado supra, consta que os serviços foram executados satisfatoriamente dentro das normas legais, porém, INTEGRALMENTE, quando na realidade ainda estão sendo executados, uma vez que, foram iniciados em 01/06/2023 e somente terminarão em 01/06/2024, conforme prova a redação do próprio referido Atestado, ou seja, não trata-se de um Atestado INTEGRAL, uma vez que, tudo indica que trata-se de Atestado PARCIAL, onde deveria ser descrito Atestado de Capacidade Técnica Parcial, com o valor parcial, período parcial, quantitativos parciais e ART PARCIAL vinculada à ART Principal(que não pode ser baixada antes do término dos serviços com previsão somente para 01/06/2024);
- c) No Atestado supra, consta que os serviços executados foram de instalação, entretanto contraditoriamente na descrição do mesmo, consta que foram de Manutenção Preventiva e Corretiva em diversos tipos de Aparelhos de Ar Condicionado Split de várias marcas e modelos, totalizando 56 unidades;
- d) A ART nº: 1320230113183 (ART Principal), atesta que os serviços foram iniciados em 01/06/2023 e somente terminarão em 01/06/2024, porém somente foi registrada pelo Engenheiro de Energia Valter de Souza Lima Leal na data de 28/09/2023, contrariando o que dispõe o Art. 1º da Lei n. 6.496/77, combinado com o Art. 27 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que rezam:

Lei n. 6.496/77:





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea:

Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

e) Na ART supra consta como valor do Contrato apenas R\$ 1.000,00, para realização dos serviços em 50 unidades de diversos modelos de Ar Condicionados, ou seja, abaixo do valor de mercado(até provas em contrário).

f) O Laudo Técnico, elaborado pelo Engenheiro Eletricista Rodrigo Serviam da Silva, foi emitido em 04 de outubro de 2023, atestando indevidamente que os serviços foram vistoriados em seu quantitativo e descritivo, conferindo com o serviço executado, quando na realidade ainda estão sendo executados, uma vez que, foram iniciados em 01/06/2023 e somente terminarão em 01/06/2024, conforme prova a redação do próprio Laudo e, portanto, sendo nulo de pleno direito, por que, contém informações inverídicas, o mesmo ocorrendo com a correspondente ART n. 1320230115691 do referido Laudo.

g) Não foi apresentada uma cópia do Contrato, devidamente assinado pelas partes, para conferência e juntada nos autos deste processo.

Desta forma, considerando que o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 18/08/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro de Energia sendo detentor das atribuições dos atividades de 01 a 18 do artigo 1º e 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, referente aos procedimentos de: Proposição de estratégias para o setor energético; Planejamento, análise e desenvolvimento de sistemas de aproveitamento energético, e uso da energia; Avaliação das necessidades de uma região ou setor ou desenvolvimento de projetos econômicos e socialmente viáveis, sempre buscando soluções seguras e sustentáveis, que não agredam o meio ambiente; Aproveitamento de recursos renováveis para a geração de potência de calor; Estudo de recursos renováveis para a geração de potência de calor; Estudo de viabilidades na manutenção, projetos e supervisão de sistemas de energia; Coordenação de programas de contenção e uso racional; Análise de sistemas térmicos e fluido-mecânicos; Planejamento, projeto, manutenção e controle dos equipamentos ou sistemas de energia; Operação, manutenção ou supervisão de sistemas ou processos industriais de fabricação e instalação de sistema de energia; Operação, manutenção ou supervisão de sistemas ou processos industriais de fabricação e instalação de sistemas de energia renovável, que o habilita em tese ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando o que dispõe o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 61. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Desta forma, considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 24 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a nulidade da ART ocorrerá quando:

I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART;

II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;

III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado;

IV – for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; ou

V – for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 25 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART.

Considerando que, a documentação apresentada, NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada, não atende os requisitos legais, sou pelo indeferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230113183 e pelo indeferimento do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 03/10/2023 pela Empresa Contratante HS-Hospital da S.I.A.S, em favor do Profissional em epígrafe, por que, não houve o término dos serviços que ocorrerá somente em 01/06/2024, devido as supracitadas inconformidades, bem como, porque não atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA.

Manifestamos ainda, pela Nulidade da ART n. 1320230115691 em nome do Engenheiro Eletricista Rodrigo Serviam da Silva, amparado pelo que dispõe o item IV do Art. 24 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, por que, a mesma foi registrada em 13/10/2023, atestando a conclusão de um serviço, que somente será concluído posteriormente em 01/06/2024, conforme prova o teor do próprio Laudo Técnico inverídico, correspondente a mesma.

5.3.1.2.4 Registro de ART a Posteriori



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.2.4.1 F2023/100334-4 Fabio Henrique de Souza Neves

O profissional Eng. Mecânico Fábio Henrique de Souza Neves requer o registro da ART n. 1320230106589 a Posteriori, em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do Confea, contrato realizado entre a SIEMENS Energy Brasil Ltda. e a contratante IACO Agrícola S/A, na cidade de Chapadão do Sul/MS.

Considerando que com os documentos apresentados não houve a comprovação da real participação do profissional Eng. Mecânico Fábio Henrique de Souza Neves nas atividades realizadas, somos de parecer pelo indeferimento do registro da ART n. 1320230106589 a Posteriori.

5.3.1.2.4.2 F2023/101349-8 ROGERIO FONSECA MATSUMOTO

O profissional Eng. Eletricista ROGERIO FONSECA MATSUMOTO requer o registro a Posteriori da ART n. 1320230108030, conforme a Resolução n. 1050/13 do Confea, referente ao contrato n. 046/2018 realizado entre a UNIMED Campo Grande e a empresa COGERA Serviços Elétricos EIRELI - EPP.

Considerando a Resolução n. 1139/2023 do Confea, a regularização de obras e serviços concluídos devem ser no máximo de 5 (cinco) anos anteriores, portanto, o requerimento apresentado está contrário a atual Resolução. Somos de parecer pelo indeferimento do registro da ART a posteriori.

5.3.1.2.4.3 F2023/101716-7 MATHEUS CANTARELLI

O profissional Eng. Mecânico MATHEUS CANTARELLI requer o registro da ART n. 1320230109060 a Posteriori, referente ao serviço realizado para a empresa Nilson Rodrigues (contratante), sendo proprietário Irmãos Cunha Ltda. - Auto Posto Avenida, na cidade de Chapadão do Sul/MS. A empresa Nilson Rodrigues tem registro no CREA-MS sob o n. 21596 e está sem responsável técnico, pois, houve a exclusão do profissional Eng. Mecânico MATHEUS CANTARELLI pela empresa em 24/05/2023. O serviço em tela foi realizado em 07/06/2023 conforme nota fiscal n.5727.

Considerando a Resolução n. 1121/19 do Confea, que trata sobre o registro de Pessoa Jurídica nos CREAs. Considerando a Resolução n. 1050/13 do Confea, que trata sobre o registro de ART a posteriori. Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea, que trata sobre o registro de ART. Somos de parecer contrário o registro de ART a posteriori, tendo em vista que o profissional está acobertando empresa irregular no CREA-MS.

5.3.1.2.5 Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/10/2023

5.3.1.2.5.1 J2020/118859-1 ENERGY

A empresa ENERGY requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Considerando que foram solicitadas diligências e a empresa não se manifestou no prazo devido;

Ante todo o exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO do presente processo.

5.3.1.2.5.2 J2023/100273-9 Construeng Engenharia

Consultando sistema do Crea MS, a empresa já teve seu registro deferido através do 2023/100239-9.

Conforme o acima exposto somos pelo indeferimento da solicitação do protocolo 2023/100273-9.

Obs. Informar a empresa que a mesma deveria abrir outro protocolo, solicitando a inclusão do profissional Eng. Eletricista LUCAS DI.

Consultando sistema do Crea MS, a empresa já teve seu registro deferido através do 2023/100239-9.

Conforme o acima exposto somos pelo indeferimento da solicitação do protocolo 2023/100273-9.

Obs. Informar a empresa que a mesma deveria abrir outro protocolo, solicitando a inclusão do profissional Eng. Eletricista LUCAS DI.

5.3.1.2.6 Revisão de Atribuição

5.3.1.2.6.1 F2023/100076-0 TACIANE ESCOBAR PEREIRA

A profissional Eng^a Eletricista TACIANE ESCOBAR PEREIRA requer a reanálise de suas atribuições por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Eficiência Energética - área de conhecimento Engenharia, produção e construção, na cidade de Londrina/PR.

Considerando a Resolução n. 1.073/16 do Confea. Considerando as informações do CREA-PR, que o curso não possui cadastro no Regional. Somos de parecer pelo indeferimento do registro do curso e a concessão de atribuições a profissional.

6 - Propostas

7 - Extra Pauta